



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 166/2022 – São Paulo, terça-feira, 20 de setembro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 2786, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a [Portaria PRES n.º 2298/2021](#)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 293/2012](#), alterada pelas Resoluções n.º 387/2014 e n.º 396/2014, todas desta Presidência, que instituiu o Gestor de Sistema de Informação e o Comitê Gestor de Sistema de Informação no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2298, de 19/7/2021](#), que designa os membros do Comitê Gestor do Sistema Arquivemática, utilizado no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e na Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do comitê gestor em razão da mudança na composição do Núcleo de Gestão Documental, conforme despacho 9078156 da Diretoria do Foro de São Paulo;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0001120-14.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a alínea a do inciso II do art. 1.º da [Portaria PRES n.º 2298, de 19/07/2021](#), conforme segue:

"Art. 1.º:

.....

II - Seção Judiciária de São Paulo:

a) Karina Garrido Bonifácio Mechedjian D'Avila - Núcleo de Gestão Documental;

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/09/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2787, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a [Portaria PRES n.º 2299/2021](#)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 293/2012](#), alterada pelas Resoluções n.º 387/2014 e n.º 396/2014, todas desta Presidência, que instituiu o Gestor de Sistema de Informação e o Comitê Gestor de Sistema de Informação no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2299, de 19/07/2021](#), que designa os membros do Comitê Gestor do Sistema AtoM, utilizado no TRF3.ª Região e na Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do comitê gestor em razão da mudança na composição do Núcleo de Gestão Documental, conforme despacho 9081253 da Diretoria do Foro de São Paulo;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0015163-87.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a alínea a do inciso II do art. 1.º da [Portaria PRES n.º 2299, de 19/7/2021](#), conforme segue:

"Art. 1.º:

.....

II - Seção Judiciária de São Paulo:

a) Karina Garrido Bonifácio Mechedjian D'Avila - Núcleo de Gestão Documental;

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/09/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 11379, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de primeira instância;

considerando a Resolução nº 079/2009-CJF, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juizes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

considerando o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal - 3ª Região;

considerando a Resolução nº 2013/00243, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 079/2009-CJF;

considerando a Resolução nº 197/01-CJF3ªR, que regulamenta a designação dos Juízes Federais Coordenadores;

RESOLVE:

I – Cessar o item II do Ato CJF3R nº 10626/22, quanto à designação do MM. Juiz Federal MAURO SPALDING, da 1ª Vara-Gabinete de Ourinhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Ourinhos.

II – Designar a MMª. Juíza Federal GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA, da 1ª Vara de Ourinhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Corregedora da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Ourinhos.

III – Designar o MM. Juiz Federal MAURO SPALDING, da 1ª Vara-Gabinete de Ourinhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Vice-Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Ourinhos.

IV - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/09/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2789, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 16 de setembro de 2022, as férias agendadas para 8 de setembro a 7 de outubro de 2022 (2º período 2022/2023), aprovadas pela Portaria PRES nº 2432/2021, do Excelentíssimo Desembargador Federal MARCELO MESQUITA SARAIVA, ficando o saldo de 22 (vinte e dois) dias para fruição no período de 28 de novembro a 19 de dezembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/09/2022, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA CORE/GABCONCI Nº 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê Gestor para estudar, mapear e documentar os processos de trabalho das Centrais de Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, e O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução PRES nº 136, de 21 de junho de 2017](#), do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que dispõe sobre as Políticas de Gestão por Processos e de Gerenciamento de Riscos no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 185 a 190 e 457 do [Provimento nº 1, de 20 de janeiro de 2020](#), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, que dispõem sobre a implantação do denominado mapeamento por processos de trabalho e do gerenciamento de risco da atividade jurisdicional, bem como dos serviços de apoio administrativo e afins;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º do [Provimento nº 1, de 20 de janeiro de 2020](#), de que cabe à Corregedoria Regional zelar pelo acompanhamento, controle, aperfeiçoamento e uniformização das atividades forenses da Justiça Federal de Primeira Instância da 3.ª Região;

CONSIDERANDO que compete ao Gabinete da Conciliação a implementação do Programa de Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região, no âmbito das Seções e Subseções Judiciárias, pelas Centrais de Conciliação, nos termos da [Resolução PRES nº 42, de 25 de agosto de 2016](#);

CONSIDERANDO a importância de dar seguimento à implantação das fases subsequentes da Gestão por Processos de Trabalho, seja mediante o aperfeiçoamento e da melhoria dos modelos de trabalho entregues e da sua consequente sistematização para toda a 1.ª Instância da Justiça Federal da 3.ª Região, seja para a implementação do Gerenciamento de Riscos;

CONSIDERANDO o Plano de Ação da Corregedoria Regional desta 3.ª Região, registrado no expediente SEI 0007268-73.2022.4.03.8000, para complementar a sistematização do mapeamento por processos de trabalho dos NUARs e os NUADs da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, bem como das Contadorias, Centrais de Conciliação e Centrais de Mandados;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor dos Processos de Trabalho da atividade desenvolvida pelas Centrais de Conciliação da Justiça Federal da 3.ª Região, em apoio às unidades judiciárias, com as finalidades de:

I - Promover iniciativas para o fim de sistematizar, com base nas boas práticas encontradas, os mapas de processos de trabalhos elaborados pelas Centrais de Conciliação e entregues até o dia 22.1.2021, nos termos da Orientação Normativa nº 6170117/2020, bem como implantar o gerenciamento de riscos neste âmbito.

II - Desenvolver o aprimoramento dos mapas de processo de trabalho com vistas à padronização de tarefas e rotinas de trabalho específicas, limitando-se, sempre que possível, à definição de balizas orientativas e ao compartilhamento de boas práticas entre as Subseções Judiciárias.

III – Orientar, auxiliar e dar suporte ao Grupo a ser criado para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como contribuir para a sua constituição.

IV - Organizar um “banco de mapas” com as melhores práticas, que deverá ser colocado em página própria da Corregedoria Regional no site do Tribunal Regional da 3.ª Região.

Art. 2º - O Comitê Gestor será coordenado pelo Corregedor Regional e pelo Coordenador do Gabinete da Conciliação da Justiça Federal da 3.ª Região e será integrado por:

a) um juiz auxiliar da Corregedoria Regional;

b) até dois juízes Coordenadores das Centrais de Conciliação;

c) até dois servidores da Corregedoria Regional;

d) até dois servidores do Gabinete da Conciliação;

e) até seis servidores das Centrais de Conciliação;

f) até dois servidores com reconhecida *expertise* no uso da ferramenta *Bizagi*;

Parágrafo Único - O Comitê Gestor poderá solicitar, quando necessário, suporte técnico dos órgãos de Gestão Estratégica tanto do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região como da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo ou do Mato Grosso do Sul para o regular desenvolvimento dos trabalhos, desde que com a anuência dos mesmos.

Art. 3º - O trabalho será desenvolvido pelo Comitê Gestor até 6 de dezembro de 2022, quando a nova Administração deverá avaliar a necessidade de sua prorrogação, bem como a relação dos membros integrantes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Lima Stefanini, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 09/09/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 9100180/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-RP

PROCESSO SEI Nº 0277953-58.2021.4.03.8000

Objeto: Registro de Preços para aquisição de placas de forro mineral, com os itens necessários para a instalação, luminárias e difusores lineares.

Obtenção do edital: a partir de 20/09/2022, às 14h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1074/72/73, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 03/10/2022, às 13h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 03/10/2022, às 13h00.

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

ROGER WILLIANS DORNELES DOS SANTOS - Pregoeiro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Roger Willians Dorneles dos Santos, Pregoeiro Substituto**, em 19/09/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 9100244/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0036422-39.2022.4.03.8000

Documento nº 9100244

Defiro o pedido de afastamento de Wani Mercedes de Moraes Teixeira, RF 3104, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 09/09/2022 a 16/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 16/09/2022, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6079, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 03 de outubro de 2022, o servidor **CLAUDOMIRO SOUZA NASCIMENTO**, RF 3819, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Mecânica, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-5, de Supervisor, da Seção de Manutenção Predial, da Divisão de Manutenção Predial e Telefonia, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 09/09/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6080, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 03 de outubro de 2022, o servidor **RENNAN DE MELO NOGUEIRA**, RF 4053, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-4, de Supervisor Assistente, do Setor de Controle de Contratos de Manutenção Predial e Telefonia, da Divisão de Manutenção Predial e Telefonia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 09/09/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9097294/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0040984-67.2017.4.03.8000

Documento nº 9097294

Conforme documento 9097284, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor **RICARDO DIAS SAMESHIMA**, no período de 13/09/2022 a 17/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9098282/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010511-69.2015.4.03.8000
Documento nº 9098282

Conforme documento 9098280, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO ALTHALER, no período de 12/09/2022 a 14/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9098152/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0017314-68.2015.4.03.8000
Documento nº 9098152

Conforme documento 9098149, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANDREAASSUMPCAO MONTEIRO DOS SANTOS, no dia 14/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9097835/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002279-63.2018.4.03.8000
Documento nº 9097835

Conforme documento 9097828, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor RENNAN DE MELO NOGUEIRA, no dia 15/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9097161/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025485-14.2015.4.03.8000
Documento nº 9097161

Conforme documento 9097157, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARGARETH RUTH JABALI, no dia 16/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9097115/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000210-63.2015.4.03.8000
Documento nº 9097115

Conforme documento 9097114, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA DEL PILAR ANEIRO GENE, no período de 14/09/2022 a 20/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9078107/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UEFP/DIAF

Processo SEI nº 0005050-69.2022.4.03.8001

Interessados: Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo e André Luis Lisboa Campaneri

Assunto: Cessão

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Homologo o pedido de desistência apresentado pelo servidor e do pedido de encerramento do processo formulado pelo Excelentíssimo Magistrado, declarando extinto este feito.

Comunique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSJ

DECISÃO Nº 9095376/2022 - DFORSJ/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0006147-07.2022.4.03.8001

EMPRESA: VIX ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 64/2022 – NUCT/SUFT (doc. 9095310).
2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **VIX ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso injustificado no início dos serviços, com fundamento na Cláusula Décima Oitava, item 2, alínea "a", do Contrato nº 04.773.10.21 c/c o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
3. Intime-se a empresa **VIX ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, 'f', da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.
4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Infraestrutura – NUIIN para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado e para que cientifique o fiscal do contrato.
5. Encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que comunique a Tokio Marine Seguradora S/A desta decisão.
6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/09/2022, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9093240/2022 - DFORSJ/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0014011-96.2022.4.03.8001

EMPRESA: NEW TECH MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação n.º 34/2022 – DFOR/ SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 9092368)
2. Autorizo o prosseguimento do procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **NEW TECH MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 9.784/1999.
3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **NEWTECH MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando defesa prévia, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei n.º 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.
4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/09/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUFR Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA - DFOR Nº 19, DE 04 DE MAIO DE 2018 (3689284).

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 (6000033), publicada em 24/08/2020, para **EXCLUIR** como fiscal substituto do **Contrato nº 04.746.10.20** (doc. 5946461), firmado entre esta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ 12.039.966/0001-11, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis da frota de veículos de Justiça Federal de Primeiro Grau em todo o estado de São Paulo, o servidor:

Fórum Federal de Andradina

Fiscal Titular: Reinaldo Guedes Material, RF 6825, CPF 184.194.898-59

Fiscal Substituto: Israel Rodrigues dos Santos, RF 3351, CPF 049.193.978-79

Art. 2º Designar como novo fiscal substituto do referido contrato o servidor:

Fórum Federal de Andradina

Fiscal Titular: Reinaldo Guedes Material, RF 6825, CPF 184.194.898-59

Fiscal Substituto: Vinicius Santos Carmo, RF 7579, CPF 407.758.118-40

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 19/09/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASESF Nº 1, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Concessão de Suprimento de Fundos.

A **DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**, **MARCIA TOMIMURA**, RF: 7956, CPF: 248.727.918-43, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria DFORSF n.º 69, de 21 de março de 2022 (8590712)

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ROGÉRIO ANTONIO BATISTA**, RF: 1695, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, lotado no Núcleo de Apoio Regional de Ribeirão Preto, portador do CPF nº 138.851.068-50, Suprimentos de Fundos, no valor de **RS 400,00** (quatrocentos reais), para atendimento de pequenas despesas de pronto pagamento, conforme informações a seguir:

Processo SEI: 0016602-31.2022.4.03.8001

Data da Concessão: 16/09/2022

Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei 4.320/64; Decreto 93.872/86; e Resolução nº 569/2019 - C/JF, de 06 de Agosto de 2019;

Atividade e Natureza da Despesa: Julgamento de Causas - PTRES cód. 168 312/33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Finalidade: Manutenção de aparelho de ar condicionado instalado na sala de segurança e sala de monitoramento do sistema de câmeras do Fórum Federal de Ribeirão Preto/SP;

Modalidade de Aplicação: Conta Tipo "B", medida excepcional haja vista que a Seção Judiciária de São Paulo não solicitou o Cartão de Pagamento do Poder Judiciário, nos termos da Resolução C/JF nº 569/2019;

Período da Aplicação: 90 (noventa) dias, a contar de sua concessão, nos termos do Art. 17 da Resolução C/JF nº 569/2019;

Prazo para Prestação de Contas: conforme o § 1º do art. 17 da Resolução C/JF nº 569/2019, a prestação de contas final do suprimento de fundos deverá ser efetuada **em até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação ou o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 16/09/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 9096376/2022 - DFORSF/GADI/SUSI

Processo SEI nº 0011489-96.2022.4.03.8001

DIRETORIA DO FORO

Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 05/2022-DF - Interessado: Administração Justiça Federal.

Decisão SUSI 9095699 (tópico final):

"{...)"

Expeça-se Portaria, para reinstauração da presente, redesignando-se comissão idêntica à antecedente, para complementação dos trabalhos.

Determino o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da Portaria de reinstauração, para a conclusão desta Sindicância inquisitorial.

Credencie-se novamente o colegiado, para acesso aos autos, comunicando-se o presidente da reinstauração do feito, para as providências aqui determinadas.

Expeça-se Portaria e comunique-se.

P.R.I."

SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 16/09/2022, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSI Nº 137, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor **SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO**, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos das decisões SUSI 8766201 e 9095699, proferidas na Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 05/2022-DF;

RESOLVE:

I - REINSTITUAR Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 05/2022-DF, a fim de que se cumpra o determinado na decisão SUSI 9095699.

II - REDESIGNAR Comissão sob a Presidência de **José Silva Pessoa – RF 1017**, Analista Judiciário (5ª Vara Criminal) e, como membros, **Vera dos Santos Picciafuoco – RF 4490**, Técnica Judiciária (5ª Vara de Execuções Fiscais) e **Ana Maria Fernandes - RF 8526**, Técnica Judiciária (4ª Vara Previdenciária), todos lotados na Subseção Judiciária de São Paulo.

III - DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, passível de prorrogação por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112/90, a fim de que a Comissão entregue relatório final.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 16/09/2022, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2854, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9051673, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8576	MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO FOLEGO	A3	A4	06.08.2022
8697	FABRÍCIO ZEFERINO FREITAS	A1	A2	03.08.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/09/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9079700/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF/SURF

Processo SEI nº 0017057-93.2022.4.03.8001

Documento nº 9079700

Nos termos da informação do Núcleo de Administração Funcional 9079694 e legislação vigente, autorizo o pagamento por exercícios findos decorrentes de designação e substituição de cargo em comissão/função comissionada aos servidores citados, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e ao NUCP para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tonimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/09/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9079934/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF/SURF

Processo SEI nº 0017058-78.2022.4.03.8001

Documento nº 9079934

Nos termos da informação do Núcleo de Administração Funcional 9079922 e legislação vigente, autorizo o pagamento por exercícios findos decorrentes de designação e substituição de cargo em comissão/função comissionada aos servidores citados, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e ao NUCP para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tonimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/09/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 2/2022 - DFORSP/SADM-SP/UCIN/NUES

EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR CONCURSO CULTURAL - SERVIDORES DA TERCEIRA REGIÃO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Divisão de Desenvolvimento de Competências-DECO - TRF3, a Escola de Servidores-NUES-JFSP e a Seção de Desenvolvimento e Capacitação do SUD-MS resolvem divulgar este EDITAL DE CONCURSO CULTURAL, com o objetivo de estimular e valorizar os talentos dos servidores da Terceira Região, bem como encorajar o aprimoramento da produção e artística nos segmentos POESIA, FOTOGRAFIA e CHARGE, e a participação reger-se-á por este Regulamento.

DO CONCURSO CULTURAL

O evento fará parte do mês das comemorações pelo dia do Servidor Público e terá como principal foco conhecer, valorizar e divulgar o talento dos servidores, mostrando suas habilidades e aptidões fora do ambiente de trabalho, assim como expor ao público a arte sob os vários formatos produzidos por estes.

DO OBJETO

Incentivar a criação artística, literária, recreativa e cultural, por meio da POESIA, da FOTOGRAFIA e da CHARGE, além da pesquisa de novas linguagens e o fomento a produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens artísticos e culturais;

Valorização, incentivo e fortalecimento do campo artístico, presente no quadro de servidores da terceira região, a fim de garantir sua visibilidade.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste CONCURSO CULTURAL todos os servidores ativos e inativos do Tribunal Regional Federal e das Justiças Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

DAS MODALIDADES

Serão aceitos trabalhos nas linguagens POESIA, FOTOGRAFIA e CHARGE, com os temas escolhidos para a SEMANA DO SERVIDOR, quais sejam: Espiritualidade; Autoconhecimento; Pensamento Crítico; Expansão da Consciência e Teletrabalho.

DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Disponibilização do Edital no DIÁRIO ELETRÔNICO e INTERNET	19.09.22
Recebimento das Inscrições	Até 11.10.22
Publicação da Relação de HABILITADOS	17.10.22
Prazo para Recurso	17.10 até 19.10.22
Disponibilização no Diário Eletrônico e na intranet do resultado do recurso	20.10.22
Publicação da Relação dos Selecionados e Comissão Julgadora com destaque para os primeiros colocados (1º, 2º e 3º colocados)	24.10.22
Período para exposição dos trabalhos selecionados na intranet	24.10 até 28.10.22

DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser feitas somente pelo Google Forms, por meio do link: [Microsoft Forms](#)



Não serão aceitas inscrições por email.

Devido conter:

- POESIA: no campo OBRA, deverá conter somente um arquivo como texto do POEMA em PDF (com o título e pseudônimo, que deverão constar também do nome do arquivo);
- FOTOGRAFIA (cujo título e pseudônimo deverão constar do nome do arquivo);
- CHARGE (cujo título e pseudônimo deverão constar do nome do arquivo).

No campo IDENTIFICAÇÃO, os dados do servidor (nome completo, pseudônimo, lotação, RF, endereço, e-mail e telefone de contato), bem como o título da obra.

No campo CURRÍCULO, um breve currículo do participante.

Não será permitido como pseudônimo o uso de nome artístico já de conhecimento público. Os arquivos deverão conter o título da obra e o pseudônimo, como, por exemplo, VIDA – João da Silva.

Não serão aceitas inscrições via e-mail.

A POESIA deverá ser digitada em espaço 1,5 cm, fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, exclusivamente em PDF.

A FOTOGRAFIA deverá ser enviada no formato JPG, com no mínimo 300 dpi de resolução e tamanho de arquivo de pelo menos 1500 Kb.

A CHARGE deverá ser apresentada em formato JPG, com no mínimo 300 dpi de resolução e tamanho de arquivo de pelo menos 1500 Kb.

Cada participante poderá se inscrever em mais de uma modalidade, bem como com mais de uma poesia/fotografia/charge, porém, para cada obra, será necessária uma inscrição. Apenas uma obra por servidor poderá ser escolhida, em cada modalidade.

DOS HABILITADOS

Serão considerados habilitados os servidores que preencherem os requisitos e parâmetros estabelecidos neste edital.

DO PERÍODO DE EXPOSIÇÃO

Os trabalhos selecionados serão expostos no site da intranet do TRF3 e das JUSTIÇAS FEDERAIS DE SÃO PAULO e MATO GROSSO DO SUL, no período de 24.10 até 28.10.22, conforme cronograma presente neste edital.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPANTES

O servidor deverá respeitar o calendário firmado com a Justiça Federal; conceder ao Tribunal Regional da Terceira Região e às Justiças Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul a autorização de uso de imagem das obras.

Não serão aceitos e serão considerados não habilitados, os trabalhos:

- que possam prejudicar terceiros por difamação, injúria ou calúnia, seja por danos materiais e/ou morais;
- tenham cunho político, ofendam a liberdade de crença e as religiões, ou tenham cunho racista, homofóbico ou discriminatório.
- trabalhos que tenham intenção de divulgar produtos ou serviços alheios aos objetivos do concurso ou que tenham qualquer finalidade comercial.

DA COMISSÃO JULGADORA

O concurso será regido por uma comissão julgadora, composta por 9 pessoas: 03 (três) do TRF3, 03 (três) da JFSP e 03 (três) da JFMS, que atuem diretamente nas áreas de POESIA, FOTOGRAFIA e CHARGE, totalizando 09 (nove), sendo que serão divididos em blocos de 03 para cada categoria.

A comissão julgadora será divulgada em publicação na Intranet.

DA PONTUAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A comissão julgadora levará em conta para a avaliação: o conteúdo temático, a originalidade, a comunicabilidade/poeticidade, a qualidade estética/técnica e a criatividade. A pontuação será de 0 (zero) a 05 (cinco) para cada item.

As fotos, poesias e charges classificadas serão aquelas que obtiverem o maior número de pontos na somatória geral. Em caso de empate, vence a foto que tiver sido inscrita por primeiro.

DA PREMIAÇÃO

No exercício de 2023 será publicado e-book na intranet, com todas as poesias, fotografias e charges habilitadas, com destaque para os 03 primeiros lugares em cada categoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a participação no concurso de integrantes da Comissão Julgadora, seus ascendentes e descendentes de 1º grau, bem como seus cônjuges ou companheiros.

A inscrição no concurso implica na total aceitação de todos os termos do presente Regulamento.

O ato de inscrição implica concordância e aceitação de todos os artigos, condições e disposições deste regulamento.

Todos os participantes do concurso asseguram desde já serem os detentores dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva obra.

Os participantes do concurso, incluindo os vencedores, autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem aos organizadores, a critério próprio, sem limite de tempo, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens inscritas no concurso em portfólios, em websites ou homepages na internet (inclusive nas aplicações interativas), televisão aberta ou fechada, revistas, jornais, outdoors, exposições e eventos institucionais, entre outros, desde que esses usos não tenham finalidade comercial e que os autores sejam identificados.

Os participantes do concurso, incluindo os vencedores, são os exclusivos responsáveis por eventuais reivindicações de terceiros acerca da autoria das obras, bem como pela obtenção de autorização referente às propriedades, objetos, bens, locais e pessoas contidas na imagem.

A comissão julgadora é soberana e a ela compete avaliar e resolver os casos omissos neste regulamento, não cabendo recurso.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana David de Oliveira, Supervisor**, em 14/09/2022, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Divisão de Desenvolvimento de Competências**, em 14/09/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora do Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores**, em 15/09/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2923, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0000520-22.2022.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme solicitados por mensagens eletrônicas constantes no doc. SEI 9095078;

RESOLVE:

DESIGNAR para substituir os titulares de função comissionada, em seus afastamentos legais e regulamentares, os servidores abaixo relacionados:

Item	RF	Nome do titular da função comissionada	Lotação	Função comissionada	Período da substituição	Motivo do afastamento
I	5750	LUIZ CARLOS FERNANDES COVERO	SUTD	FC-5	01 a 09.09.2022	férias
II	6241	ORNELLA MIHOISHIDA TEDESCO	SUDR	FC-5	09.09.2022	recesso
III	3603	MARCOS DAVID OLIVARES	SUER	FC-5	25.04, 23.05, 29.08 e 12.09.2022	recesso
IV	3707	EDVALDO DANTAS DOS SANTOS	SUAO	FC-5	25.07 a 23.08.2022	licença saúde
V	5715	ADRIANA MARTINS SERPA MIRANDA OLIVEIRA	SUGT	FC-5	31.08 a 02.09.2022	licença saúde
VI	1785	MARIA ARMONIA ADANGIL	SUVT	FC-5	31.08 a 09.09.2022	férias
VII	1797	CELSON MARIM HERNANDEZ	SUGA	FC-5	12.08.2022; 15 a 26.08.2022	recesso / férias
VIII	5622	PAULA GISLAINE BARCELOS	NUCT	FC-6	08 e 09.09.2022	recesso
IX	5162	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	SUCD	FC-5	11 a 29.07.2022	férias
X	7710	MARIANA SGAMBATO CUNHA ESCOBAR	SUCD	FC-5	18 a 29.07.2022	férias
XI	5991	CARLOS DONIZETI GOUVEIA	SUCB	FC-5	04 a 17.07.2022	férias
XII	5060	MARCOS KANASHIRO	SUCB	FC-5	11 a 22.07.2022	férias
XIII	854	SUELI BARBOSA	SUC2	FC-5	02.08.2022; 03.08.2022	licença saúde / recesso
XIV	3806	CINTIA DE PAULA GROHMANN PENAFORTE	SUC3	FC-5	13.09.2022	recesso
XV	3717	RITA APARECIDA GODOI DE SOUZA	SUCJ	FC-5	11 a 20.07.2022	férias
XVI	7960	GEISE SILVESTRE	SUCD	FC-5	20 a 24.06.2022	férias
XVII	4684	FABIOMITSUAKI KAMOGAWA	NUV2	FC-6	04 a 15.07.2022	férias
XVIII	6703	AILTON SOARES DA SILVA	NUV4	FC-6	11 a 28.07.2022	férias
XIX	7712	BRUNO CARDOSO DE ANDRADE	NUJ5	FC-6	04 a 22.07.2022	férias
XX	7063	BENEDITO PINHEIRO TESTA	NUJ4	FC-6	04 a 15 e 18 a 22.07.2022	férias
XXI	7857	ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	NUJ3	FC-6	15 a 24.08.2022	férias
XXII	5717	DANIELLE MORGADO DIAS	SCID	FC-5	12 a 26.08.2022	férias
XXIII	5475	TADEU ROMANO DE GODOY	NUAC	FC-6	12 a 24.08.2022	licença saúde
XXIV	4357	LUIZ GUILHERME MARTINS	NUBI	FC-6	15 a 28.08.2022	férias
XXV	7950	HEITOR MASSARU HORIKAWA YAGYU	SURJ	FC-5	31.08 a 09.09.2022	férias
XXVI	5482	ADRIANA KANEKADAN	NUMP	FC-6	20.05 a 18.06 e 20.06 a 18.08.2022	licença saúde
XXVII	6979	PAULA REGINA CICERO YORT	SUAR	FC-5	14.09.2022	compensação serviços eleitorais
XXVIII	5994	GUSTAVO CAMBRAIA DE OLIVEIRA	SUEG	FC-5	13.09.2022	recesso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/09/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2921, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0015865-28.2022.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 5 (9076068), de 13 de setembro de 2022, do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Itapeva;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 9094995);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 9094995);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 9094930).

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor JOSÉ HENRIQUE SOUZA CASTELLAR, RF 3126, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Itapeva (FC-6) e designá-lo para a função comissionada de Assistente I (FC-4) da Diretoria da Subseção Judiciária de Itapeva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/09/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2930, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017106-37.2022.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Deslga (doc. 9082637), de 12 de setembro de 2022, do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ourinhos;

CONSIDERANDO os termos da Informação (9098609), de 16 de setembro de 2022, do Diretor do Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Ourinhos;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.9097923);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.9097923);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.9082745);

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor MOSART JACOBINA DE FREITAS, RF 5350, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Apoio à Microinformática, e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC-5) da Diretoria da Subseção Judiciária de Ourinhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/09/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9087498/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010153-96.2018.4.03.8001

Documento nº 9087498

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9086594, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) IZABEL MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA - RF 7949, para o período de 12/09/2022 a 14/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9087505/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0069564-41.2016.4.03.8001

Documento nº 9087505

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9086598, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SILVIO MOACIR GIATTI - RF 2136, para o período de 08/09/2022 a 16/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9087508/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062103-18.2016.4.03.8001

Documento nº 9087508

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9087039, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) CAMILA FRANCHITTO CECARELLI - RF 7669, para o período de 08/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9087512/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013332-09.2016.4.03.8001

Documento nº 9087512

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9086603, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCIA REGINA CAMARA PEREIRA - RF 5923, para o período de 12/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9087502/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003034-21.2017.4.03.8001

Documento nº 9087502

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9087036, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ANDREIA FIOROTO - RF 4333, para o período de 06/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9087514/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010595-33.2016.4.03.8001

Documento nº 9087514

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9066729, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RAFAEL PACHECO DE OLIVEIRA SILVA - RF 7954, para o período de 01/09/2022 a 05/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9088076/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010595-33.2016.4.03.8001

Documento nº 9088076

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9072469, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RAFAEL PACHECO DE OLIVEIRA SILVA - RF 7954, para o período de 06/09/2022 a 07/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9094124/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0037904-58.2018.4.03.8001

Documento nº 9094124

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9088339, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JULIANA CRISTINA MATEUS ROSSI - RF 7274, para o período de 12/09/2022 a 26/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9094125/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013877-79.2016.4.03.8001

Documento nº 9094125

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9087389, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) TATIANA SODRE DE ALMEIDA GUEDES - RF 3994, para o período de 12/09/2022 a 16/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9094147/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0001893-64.2017.4.03.8001

Documento nº 9094147

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9093926, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LUIZ HENRIQUE DE PAIVALACERDA - RF 2425, para o período de 12/09/2022 a 14/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9094146/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0021608-24.2019.4.03.8001
Documento nº 9094146

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9093925, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PRISCILA MARI PONTES CHEN - RF 7904, para o período de 14/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095347/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0000319-30.2022.4.03.8001
Documento nº 9095347

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9048694, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CARLA MARTINS GRANDE - RF 8704, para o período de 31/08/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2936, DE 18 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9100517, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6572	LILIAN KELEN AGOSTINHO MARQUES	C12	C13	18.06.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2920, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9094827, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7517	ANTONIO CANDIDO ZULMIRES DE CAMPOS NETO	B9	B10	19.08.2022
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	B7	B8	27.08.2022

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7493	ALEXANDRE FERREIRA BARTOLOMUCCI	B9	B10	19.08.2022
8039	ANTONIO JOAO PALHANO DE OLIVEIRA	B7	B8	03.08.2022
8105	JOSE LOURENCO COLARES NETO	B7	B8	31.08.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6979	PAULA REGINA CICERO YORT	C11	C12	29.08.2022
7505	EDNEIDE APARECIDA MEDEIROS VACCARI	B9	B10	19.08.2022
7507	SEBASTIAO DOS SANTOS	B9	B10	19.08.2022
7513	ANA PAULA CARVALHO DE OLIVEIRA	B9	B10	19.08.2022

8049 - KAREN HUNGARO CUNHA	B7	B8	03.08.2022
8051 - FERNANDO BEZERRA DASILVA FILHO	B7	B8	03.08.2022
8079 - CARLOS ALBERTO CRUZNETO	B7	B8	31.08.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095348/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012690-60.2021.4.03.8001

Documento nº 9095348

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094181, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS - RF 3351, para o período de 13/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2919, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9090749, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7284	GEORGINA DE PAULA BRASILEIRO GONCALVES	B10	C11	18.04.2022
7352	JAQUELINE LUCIA BAPTISTELLA MINAMI	B10	C11	19.05.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7316	JANAINA SPETICALVES	B10	C11	26.04.2022
8388	DANIELE MARX DA SILVA BARROS	A5	B6	15.07.2022
8400	LARISSA SAHIUM RODRIGUES OLIVEIRA	A5	B6	16.08.2022
8404	GUILHERME IVAN ARTEN ISAAC	A5	B6	16.08.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095349/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014599-45.2018.4.03.8001

Documento nº 9095349

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094183, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) DOUGLAS MIRANDA - RF 6238, para o período de 14/09/2022 a 15/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2909, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9090638, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8085	DEIVID SANTOS MORAES	B6	B7	27.08.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7797	FULVIO TAGLIATTI SIGUIN	B7	B8	03.12.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7503	ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZA	B8	B9	19.08.2021
7581	HAROLDO ALVES DOMINGUES GOMES	B8	B9	05.11.2021

II - AUTORIZAR o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2911, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9091831, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6577	MARIO LUIZ TINE DE SOUZA MELLO	C12	C13	05.07.2022
6821	MONIQUE CARRASCO GAMA FLORIANO	C11	C12	29.03.2022
6883	FABIANE THOME	C11	C12	08.06.2022
6887	LEYLA REGINA AMADORI	C11	C12	08.06.2022
6933	ANDERSON MASSASHI HASHIMOTO	C11	C12	13.07.2022
6947	SANDRA MIRANDA E SILVA	C11	C12	15.07.2022
6955	LUCIANA BORGES CANTO GONCALVES	C11	C12	18.07.2022
6961	DANIELA NISHIYAMA DIAS ARAUJO	C11	C12	19.07.2022
6967	CRISLENI PEREIRA RIBEIRO	C11	C12	21.07.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095350/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060864-42.2017.4.03.8001

Documento nº 9095350

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094184, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) ANDRE MULLER MACIEL - RF 7733, para o período de 12/09/2022 a 14/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2912, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9092376, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6897	ROBSON SANTOS SILVA	C11	C12	29.06.2022

6905 - LUCIANA FAULIN DOS SANTOS	C11	C12	15.06.2022
6937 - JOSE HENRIQUE BARDI ROMANO	C11	C12	13.07.2022
7465 - CARLOS EDUARDO MARTINS GOMES	B9	B10	15.07.2022
7469 - CAMILA RODRIGUES MATOS	B9	B10	15.07.2022
7669 - CAMILA FRANCHITTO CECARELLI	C11	C12	16.06.2022
8513 - IVO HOFMANN FRANCISCO ALVES	A4	A5	04.07.2022
8523 - ANDREA BRUNOZI BALEIRO	A4	A5	17.07.2022
8653 - DANIEL FREITAS CUNHA	C11	C12	23.07.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2913, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9092861, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6855 - CLARISSA MESQUITA DE ANDRADE BATISTA	C11	C12	09.05.2022
6859 - RENATA ROMAO CAPELLINI SAPORITO	C11	C12	09.05.2022
8017 - GUILHERME BONFIETTI RODRIGUES	B7	B8	22.04.2022
8503 - MARCELO CARLOS SOARES	A4	A5	18.06.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6825 - REINALDO GUEDES MATERIAL	C11	C12	29.03.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7437 - JOSE TARGINO DA COSTA JUNIOR	B9	B10	15.07.2022
7443 - RUBERVANDO DA SILVA BARBOSA	B9	B10	15.07.2022
7447 - EDUARDO MEDEIROS DE MOURA COMIN VERONEZ	B9	B10	15.07.2022
8481 - RODOLFO GRUNDMANN MENDES	A4	A5	02.05.2022
8517 - CLAUDETE APARECIDA GUEDES	A4	A5	04.07.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095351/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054092-63.2017.4.03.8001

Documento nº 9095351

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094185, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) SILAS DOS SANTOS - RF 2097, para o período de 13/09/2022 a 15/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2924, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9095678, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7506 THIAGO LUIS MICHELUCCI CONTIN	B8	B9	21.08.2021

II - AUTORIZAR o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2925, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9095764, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8494	MAYARA GARCIA MELO	A4	A5	11.06.2022
8514	FERNANDO HIROYUKI HOSAKA	A4	A5	04.07.2022
8524	JOAO VITOR SILVEIRA DE OLIVEIRA	A4	A5	04.07.2022

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8254	SANDRA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	B6	B7	17.06.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6868	ELISETROSOLEN BIGHETTI	C11	C12	12.06.2022
6956	ANDRE LUIS PUERTAS GUTIERREZ COSTA	C11	C12	18.07.2022
7456	DOUGLAS COLTRI SKROTZKY	B9	B10	15.07.2022
7984	DAIANAROSS CARDOZO FERREIRA DANELON	B7	B8	22.04.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7954	RAFAEL PACHECO DE OLIVEIRA SILVA	B7	B8	19.02.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2917, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9090705, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
8020	JOAO PAULO MEIRELLES	A5	B6	22.04.2022	23.06.2022

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
8366	JOYCE HELENA ZAMBONI	A5	B6	25.05.2022	09.09.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
6820	FLAVIA FRAGADYNI RINALDI	B10	C11	29.03.2022	18.08.2022
6944	ISABEL CRISTINA CORREIA TEMPLE	B10	C11	13.07.2022	30.08.2022
7238	PRISCILA DA COSTA NUNES VALENTE	B10	C11	27.03.2022	26.08.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHO Nº 9095352/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0001037-03.2017.4.03.8001

Documento nº 9095352

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094186, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) WAGNER DE SOUZA - RF 7554, para o período de 14/09/2022 a 23/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2933, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9100150, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) ELIS CRISTINA COMPOLT, RF 8506, Analista Judiciário, Área Judiciária, como segue:

DE	PARA	VIGÊNCIA
B6	B7	25.10.2019
B7	B8	25.10.2020
B8	B9	25.10.2021

II - AUTORIZAR o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2934, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9100983, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8085 - DEIVID SANTOS MORAES	B7	B8	27.08.2022

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8089 - DANIEL YONG HO TAI	B7	B8	27.08.2022
8091 - BRUNO NOGUEIRA GADIOLI	B7	B8	27.08.2022
8097 - RAFAEL ABREU DA COSTA SILVEIRA	B7	B8	27.08.2022
8277 - PRISCILA KLAROSKABREU	C11	C12	20.06.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8119 - ISIS CAVALCANTE D AMBROSIO	B7	B8	31.08.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095353/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0063027-29.2016.4.03.8001

Documento nº 9095353

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094187, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) DANIELA DE OLIVEIRA BENEDETE - RF 7573, para o período de 13/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2935, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 9100987, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7747	FLAVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO	B7	B8	12.11.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7257	RENATA FERREIRA DOS SANTOS KOBAYASHI	B9	B10	09.05.2021
7781	MARCELO SPINOLA GUEDES	B6	B7	26.11.2021

II - AUTORIZAR o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2931, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017240-64.2022.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 2 (doc. 9090576), de 14 de setembro de 2022, da Diretora do Núcleo de Administração Funcional;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 9098892);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 9098892)

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 9090941).

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora BRUNA FERRARI ARAÚJO, RF 8716, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) do Núcleo de Administração Funcional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095354/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062142-15.2016.4.03.8001

Documento nº 9095354

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094188, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - RF 1761, para o período de 14/09/2022 a 15/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095355/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055086-28.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094364, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARIANA SGAMBATO CUNHA ESCOBAR - RF 7710, para o período de 15/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095356/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053084-85.2016.4.03.8001

Documento nº 9095356

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9093928, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DORIA DE ANDRADE - RF 2686, para o período de 13/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095357/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0048737-09.2016.4.03.8001

Documento nº 9095357

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094190, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) DOUGLAS DEMUTH - RF 7907, para o período de 13/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095359/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0018672-31.2016.4.03.8001

Documento nº 9095359

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094191, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) EVANIA REGINA CARVALHO BONIFACIO - RF 7384, para o período de 13/09/2022 a 16/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095360/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014163-57.2016.4.03.8001

Documento nº 9095360

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9093929, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANA PAULA MORETTI DE SOUZA - RF 6598, para o período de 13/09/2022 a 16/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095361/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013973-94.2016.4.03.8001

Documento nº 9095361

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094192, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) EDILZA PEREIRA DUARTE - RF 3842, para o período de 14/09/2022 a 23/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095363/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013482-87.2016.4.03.8001

Documento nº 9095363

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094193, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MOZART DE SOUZA LIMA FILHO - RF 1857, para o período de 13/09/2022 a 18/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 15/09/2022, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095364/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012016-58.2016.4.03.8001

Documento nº 9095364

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094336, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) LUCIANA DIAS DOS SANTOS MAHTUK - RF 6315, para o período de 15/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9096179/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0032469-06.2018.4.03.8001

Documento nº 9096179

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9095002, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ANDREA BRUNOZI BALEEIRO - RF 8523, para o período de 15/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9096180/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058945-18.2017.4.03.8001

Documento nº 9096180

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9095003, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) GIOVANIA LIMA DA SILVA SANTILE - RF 7329, para o período de 08/09/2022 a 09/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9096181/2022 - DFORS/SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058195-50.2016.4.03.8001

Documento nº 9096181

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9095004, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) FERNANDA GONCALVES SANTIAGO DE OLIVEIRA - RF 3138, para o período de 12/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9096222/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058195-50.2016.4.03.8001
Documento nº 9096222

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9095087, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FERNANDA GONCALVES SANTIAGO DE OLIVEIRA - RF 3138, para o período de 13/09/2022 a 14/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9096182/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0051287-74.2016.4.03.8001
Documento nº 9096182

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9095637, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) FABIANA FERRAZ DE MARCHI MANFIO - RF 7186, para o período de 14/09/2022 a 16/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9096183/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0051129-19.2016.4.03.8001
Documento nº 9096183

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094998, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELIANE DANTAS DE SA - RF 7662, para o período de 13/09/2022 a 12/10/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9096184/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049944-43.2016.4.03.8001
Documento nº 9096184

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9094999, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CLAUDIO GALVAO CHAGAS - RF 7102, para o período de 12/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9096185/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014719-59.2016.4.03.8001
Documento nº 9096185

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9095005, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ELISON HENRIQUE GUILHERME - RF 6610, para o período de 09/09/2022 a 14/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefe e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9096294/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005322-39.2017.4.03.8001
Documento nº 9096294

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9095981, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao(a) servidor(a) HUMBERTO SAAD - RF 7151, para o período de 15/09/2022 a 16/09/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ferraresi Romagnoli, Diretor(a) do Núcleo de Assistência à Saúde, em exercício**, em 16/09/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 21/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAJ-SP

EDITAL DE CIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO PARA VIRTUALIZAÇÃO DE FEITOS FÍSICOS, NO PERÍODO DE 01/09/2022 a 15/09/2022, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (Dúvidas, encaminhar e-mail para: admnsp-suvr@tr3.jus.br)

Nos termos do art. 9º da Ordem de Serviço nº 11/2021, da Diretoria do Foro, alterada pelas Ordens de Serviço n.º 20, 27 e 30/2022, ficam as partes intimadas de que foram encaminhados para virtualização, no período de 01/09/2022 a 15/09/2022, os feitos relacionados abaixo:

FORUM	VARA	PROCESSO	AUTOR	ADV(S) AUT	OAB ADV(S) AUT	REU(S)	ADV(S) REU	OAB ADV(S) REU
ARACATUB	1	0800073-68.1996.403.6107	FAZENDA NACIONAL	VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN	PROCURADOR	GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA	JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO	SP064373
ARACATUB	1	0001296-16.2001.403.6107	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	LUCIO LEOCARL COLLI CCHIO	PROCURADOR	COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL CENTRAL - COBRAC	OSWALDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA	SP135956
ARACATUB	1	0005162-22.2007.403.6107	FAZENDA NACIONAL	LUCIO LEOCARL COLLI CCHIO	PROCURADOR	JOSE NEUDO DE MEDEIROS	EDMUR ADÃO DA SILVA	SP194487
ARACATUB	1	0011176-51.2009.403.6107	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP	OLGA CODORNIZ CAMPELO CARNEIRO	SP086795	ONCOSEV SERVICOS ONCOLOGICOS S/CLTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
ARACATUB	1	0001146-83.2011.403.6107	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	LUIZ CARLOS DE AMORIM	JULIO CARLOS DE LIMA	SP111736
ARACATUB	1	0003073-84.2011.403.6107	FAZENDA NACIONAL	CARLOS TRIVELATTO FILHO	PROCURADOR	J. H. DA SILVA TOPOGRAFIA	RENAN LEMOS VILLELA	RS052572
ARACATUB	1	0003131-87.2011.403.6107	FAZENDA NACIONAL	CARLOS TRIVELATTO FILHO	PROCURADOR	SO MOTOS ARACATUBA LTDA ME	SEM ADVOGADO	SP999999
ARACATUB	1	0004396-27.2011.403.6107	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP	OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI	SP165381	CLINICA DE RADIOLOGIA RAMIN & ROCHA S/CLTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
ARACATUB	1	0004437-23.2013.403.6107	FAZENDA NACIONAL	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCURADOR	D NOVO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	SEM ADVOGADO	SP999999
ARACATUB	1	0000376-85.2014.403.6107	FAZENDA NACIONAL	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCURADOR	FERNANDA PRATA CUNHA ARACATUBA	MARCIA CRISTINA POSSARI DOS SANTOS	SP093441
ARACATUB	1	0001501-88.2014.403.6107	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO	GUSTAVO SALERMO QUIRINO	SP163371	RENATA FANTINI COSTA	SEM ADVOGADO	SP999999
ARACATUB	1	0002202-49.2014.403.6107	FAZENDA NACIONAL	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCURADOR	ARNALDO TERUEL BELENTANI - ME	RODRIGO AGUIAR PAGANI	SP384012
ARACATUB	1	0000395-57.2015.403.6107	FAZENDA NACIONAL	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCURADOR	MARIA FERNANDA DE SOUZA FUSCHINI ROUPAS INTIM	MARCO AURELIO MARCHIORI	SP199440
ARACATUB	1	0001145-59.2015.403.6107	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	EDNA MARIA BARBOSA SANTOS	PROCURADOR	REVATI AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	LUIZ FERNANDO SACHET	SC018429
ARACATUB	1	0001540-51.2015.403.6107	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	DANTE BORGES BONFIM	PROCURADOR	REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL	LUIZ FERNANDO SACHET	SC018429
ARACATUB	1	0002908-95.2015.403.6107	FAZENDA NACIONAL	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCURADOR	JOSE FRANCISCO DA SILVA AGRICOLA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
ARACATUB	1	0001827-43.2017.403.6107	FAZENDA NACIONAL	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCURADOR	J. H. DA SILVA TOPOGRAFIA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
ARARA	1	0007074-15.2007.403.6120	FAZENDA NACIONAL	CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI	PROCURADOR	TECNOPECAS COM DE PECAS PARA TRATORES LTDA	JOSE ANTONIO DA SILVA	SP064180
ARARA	1	0002851-09.2013.403.6120	FAZENDA NACIONAL	CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI	PROCURADOR	SUDOESTE DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA - EPP	SEM ADVOGADO	SP999999
ARARA	2	0000145-73.2001.403.6120	FAZENDA NACIONAL	CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI	PROCURADOR	AUTO POSTO ESCALADA LIMITADA	JOSE CARLOS BARBUIO	SP040419
ARARA	2	0005283-21.2001.403.6120	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO	SP132302	DROGA FONTE DE ARARAQUARA LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
ARARA	2	0005110-84.2007.403.6120	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO	SP132302	CRISTIANI LOPES CGONCALVES DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO	SP999999
ARARA	2	0005112-54.2007.403.6120	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO	SP132302	VALQUIR ASCENCAO RAMOS BARBIERI	SEM ADVOGADO	SP999999
ARARA	2	0000532-10.2009.403.6120	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	ANNA PAOLA NOVAES STINCHI	SP104858	M & M ESTRELLA LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
ARARA	2	0002926-53.2010.403.6120	FAZENDA NACIONAL	CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI	PROCURADOR	AUTO POSTO ESCALADA LIMITADA	GABRIELA MALHEIROS MARUN FERRARI	SP278079
ARARA	2	0011100-51.2010.403.6120	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	ANNA PAOLA NOVAES STINCHI	SP104858	VALQUIR ASCENCAO RAMOS BARBIERI	SEM ADVOGADO	SP999999
ARARA	2	0015121-65.2013.403.6120	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO	ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR	SP112490	IARA ARMINDA TEMBE MATINE	SEM ADVOGADO	SP999999
ARARA	2	0006268-96.2015.403.6120	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	SP192844	GPS DECEV AUDITORIA E ACESSORIA S/S LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
ARARA	2	0000103-96.2016.403.6120	FAZENDA NACIONAL	CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI	PROCURADOR	FUNDACAO INEPAR	SEM ADVOGADO	SP999999
ARARA	2	0003085-83.2016.403.6120	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP	DENIS CAMARGO PASSEROTTI	SP178362	FABIANA CARLA CORDIANO DA SILVA ASCENCIO	SEM ADVOGADO	SP999999
BARUERISJ	1	0002399-19.2016.403.6144	FAZENDA NACIONAL	LUCIANE HIROMI TOMINAGA	PROCURADOR	TV OMEGA LTDA.	RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR	SP169494
BARUERISJ	2	0016112-95.2015.403.6144	FAZENDA NACIONAL	REGINA CELIA CARDOSO	PROCURADOR	CASSIO FERNANDES AUGUSTO	SEM ADVOGADO	SP999999
BARUERISJ	2	0016324-19.2015.403.6144	FAZENDA NACIONAL	JOSE ROBERTO MARQUES COUTO	PROCURADOR	GILMERSON DA COSTA E SILVA	JOEL FREITAS DA SILVA	SP096215
BARUERISJ	2	0038476-61.2015.403.6144	FAZENDA NACIONAL	LUCIANE HIROMI TOMINAGA	PROCURADOR	TV OMEGA LTDA.	RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR	SP169494
CATANDSJ	1	0000123-44.2013.403.6136	UNIAO FEDERAL	ALESSANDRO DE FRANCESCHI	PROCURADOR	IND/ DE CONFECÇÕES DINCO BELL'S LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186
CATANDSJ	1	0000495-90.2013.403.6136	UNIAO FEDERAL	JOSE FELIPE ANTONIO MINAES	PROCURADOR	INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DINCO BELLS LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186
CATANDSJ	1	0001023-27.2013.403.6136	FAZENDA NACIONAL	GRACIELA MANZONI BASSETTO	PROCURADOR	INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DINCO BELLS LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186

CATANDSJ	1	0001024-12.2013.403.6136	FAZENDA NACIONAL	JOSE FELIPE ANTONIO MINAES	PROCURADOR	INDUSTRIA DE CONFECCOES DINCO BELLS LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186
CATANDSJ	1	0002371-80.2013.403.6136	FAZENDA NACIONAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	RONALDO JESUS SILVA DE ANDRADE - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
CATANDSJ	1	0003194-54.2013.403.6136	FAZENDA NACIONAL	ALESSANDRO DE FRANCESCHI	PROCURADOR	INDUSTRIA DE CONFECCOES DINCO BELLS LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186
CATANDSJ	1	0003195-39.2013.403.6136	FAZENDA NACIONAL	ALESSANDRO DE FRANCESCHI	PROCURADOR	INDUSTRIA DE CONFECCOES DINCO BELLS LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186
CATANDSJ	1	0004536-03.2013.403.6136	FAZENDA NACIONAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	INDUSTRIA DE CONFECCOES DINCO BELLS LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186
CATANDSJ	1	0004547-32.2013.403.6136	FAZENDA NACIONAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	INDUSTRIA DE CONFECCOES DINCO BELLS LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186
CATANDSJ	1	0004762-08.2013.403.6136	FAZENDA NACIONAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	INDUSTRIA DE CONFECCOES DINCO BELLS LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186
CATANDSJ	1	0004824-48.2013.403.6136	FAZENDA NACIONAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	INDUSTRIA DE CONFECCOES DINCO BELLS LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186
CATANDSJ	1	0007549-10.2013.403.6136	FAZENDA NACIONAL	GRACIELA MANZONI BASSETTO	PROCURADOR	IND/ DE CONFECCOES DINCO BELLS LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186
CATANDSJ	1	0008072-22.2013.403.6136	FAZENDA NACIONAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	INDUSTRIA DE CONFECCOES DINCO BELLS LTDA	SERGIO EDUARDO MARANGONI	SP455186
CATANDSJ	1	0000324-65.2015.403.6136	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	SP192844	NILSON ANTONIO CASSIO CERNEVIVA	SEM ADVOGADO	SP999999
CATANDSJ	1	0000322-27.2017.403.6136	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP	DENIS CAMARGO PASSEROTTI	SP178362	APARECIDA DA SILVA	SEM ADVOGADO	SP999999
CATANDSJ	1	0000424-49.2017.403.6136	CONSELHO REGIONAL FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3 REG CREFITO 3	FABIO JOSE BUSCARILO ABEL	SP117996	JHEIMLY DAIANE DE OLIVEIRA	SEM ADVOGADO	SP999999
CATANDSJ	1	0000804-72.2017.403.6136	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO	RICARDO GARCIA GOMES	SP239752	LAJES ACACIA LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
CIVEL	22	0024312-63.2014.403.6100	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO	PROCURADOR	REP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA	LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO	SP200863
FISCAL	2	0471563-78.1982.403.6182	FAZENDA NACIONAL	REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO	PROCURADOR	FAMA FERRAGENS S/A	LUIZ FERNANDO NAVAJAS	SP150315
FISCAL	2	0020746-02.1987.403.6182	FAZENDA NACIONAL	ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA	PROCURADOR	ORNARE IND/ COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA	MARCONI HOLANDA MENDES	SP111301
FISCAL	2	0508553-53.1991.403.6182	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS	LUCIANA KUSHIDA	PROCURADOR	COM/ CONSTRUTORA E EMPREITEIRA REIS LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0500358-45.1992.403.6182	FAZENDA NACIONAL	REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO	PROCURADOR	METAL LEVE S/A IND/ E COM/	ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES	SP158041B
FISCAL	2	0513912-13.1993.403.6182	FAZENDA NACIONAL	ADELIA LEAL RODRIGUES	PROCURADOR	IND/ DE ALIANCAS ARNALDO FRANKEL LTDA	LUIZ TZIRULNIK	SP014184
FISCAL	2	0505057-11.1994.403.6182	FAZENDA NACIONAL	ADELIA LEAL RODRIGUES	PROCURADOR	COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA	CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA	SP015581
FISCAL	2	0502527-63.1996.403.6182	FAZENDA NACIONAL	RUY RODRIGUES DE SOUZA	PROCURADOR	EDMORBA ACESSORIOS E PECAS P/ AUTOS LTDA	ENOQUE TADEU DE MELO	SP114021
FISCAL	2	0504408-07.1998.403.6182	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SUELI MAZZEI	PROCURADOR	MEDEIRENSE RUTHENBERG S/A	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0540473-98.1998.403.6182	FAZENDA NACIONAL	REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO	PROCURADOR	SOFTY IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA	MARCONI HOLANDA MENDES	SP111301
FISCAL	2	0543955-54.1998.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LIGIA SCAFF VIANNA	PROCURADOR	HAROLDO CORREA FILHO	HAROLDO CORREA FILHO	SP080807
FISCAL	2	0051367-59.1999.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LIGIA SCAFF VIANNA	PROCURADOR	MERCANTIL COM/ DE VIDEO FOTO & SOM LTDA	JOSE MARIO MASSON	SP065936
FISCAL	2	0071506-90.2003.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SIMONE ANGHER	PROCURADOR	TEAM HOUSE CONFECCOES COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	MAURICIO CORREIA	SP098339
FISCAL	2	0000820-05.2005.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SUELI MAZZEI	PROCURADOR	LUIZ ANTONIO RIBEIRO	CLAUDINEI DA SILVA ANUNCIACAO	SP304603A
FISCAL	2	0061011-16.2005.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SUELI MAZZEI	PROCURADOR	LUIZ ANTONIO RIBEIRO	CLAUDINEI DA SILVA ANUNCIACAO	SP304603A
FISCAL	2	0040766-47.2006.403.6182	FAZENDA NACIONAL	NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO	PROCURADOR	JOAO CACHOEIRA TEXTIL LTDA	MARCONI HOLANDA MENDES	SP111301
FISCAL	2	0023465-19.2008.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LEONARDO MARTINS VIEIRA	PROCURADOR	SISTEMA AUDIO E IMAGEM LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0025501-34.2008.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LEONARDO MARTINS VIEIRA	PROCURADOR	CALTABIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	LEINER SALMASO SALINAS	SP185499
FISCAL	2	0070630-57.2011.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	BIWAY CONFECCAO LTDA	MARCONI HOLANDA MENDES	SP111301
FISCAL	2	0006959-26.2012.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	CONFLAN INDUSTRIAL LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0018645-15.2012.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	COMERCIO DE FRUTAS TROPICAL LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0019278-26.2012.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	COMERCIAL MAPRICOM LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0033782-37.2012.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	BAKERY INDUSTRIA METALURGICA LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0045235-29.2012.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	CSA - SANTO AMARO ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E COMERCIO	MARISTELA ANTONIA DA SILVA	SP260447A
FISCAL	2	0059154-85.2012.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	B V SERVICOS DE COPIAS LTDA - EPP	GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR	SP170162
FISCAL	2	0003211-49.2013.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	TRANSRIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. - EPP	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0028197-67.2013.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	CONSTRUCOES CONSULTORIA E OBRAS -CCO LTDA.	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0029533-09.2013.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	CONFLAN INDUSTRIAL LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0048778-06.2013.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	FREDERICO RODRIGUES DE MORAES SOBRINHO	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0008546-15.2014.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0066073-85.2015.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	COMERCIAL MAPRICOM LTDA - EPP	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0018692-47.2016.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	IMPERADOR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0030743-90.2016.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA	MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	PR019886
FISCAL	2	0053918-16.2016.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	DEMOLIDORA E TERRAPLANAGEM RENOVAR LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	2	0035758-06.2017.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MARCOS AURELIO FREITAS DE OLIVEIRA	PROCURADOR	BANCO VOTORANTIM S.A.	ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO	SP088601
FISCAL	3	0518885-06.1996.403.6182	FAZENDA NACIONAL	HILDA TURNES PINHEIRO	PROCURADOR	FILGRES ELETRONICA ATACADISTA LTDA	JOSE MAURO MARQUES	SP033680

FISCAL	3	0503907-53.1998.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SUELI MAZZEI	PROCURADOR	BRONZES ARTISTICOS REBELLATO LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	3	0530738-41.1998.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SUELI MAZZEI	PROCURADOR	COML/ BRASILEIRA COMISSARIA E EXPORTADORA CIBREX LTDA	JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA	SP053394
FISCAL	3	0001180-47.1999.403.6182	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	WAGNER ALEXANDRE CORREA	PROCURADOR	ESTANISLAU DOS SANTOS FRANCO JUNIOR	RODRIGO ROBERTO RUGGIERO	SP222645
FISCAL	3	0042769-19.1999.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LIGIA SCAFF VIANNA	PROCURADOR	TEMPLE S/A	ABELARDO DE LIMA FERREIRA	SP148832
FISCAL	3	0023969-59.2007.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LEONARDO MARTINS VIEIRA	PROCURADOR	INDUSTRIA DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA	ARNALDO MACEDO	SP082988
FISCAL	3	0045065-23.2013.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	FRIGORIFICO GEJOTA LTDA	FABIO DA SILVA GUIMARÃES	SP264912
FISCAL	3	0010610-27.2016.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	SP192844	EUSRATIOS ANTOINE ARHONTIS	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	5	0560608-68.1997.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SUELI MAZZEI	PROCURADOR	SAO JOSE COM/ E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	FABIO MONACO PERIN	SP096953
FISCAL	5	0568807-79.1997.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA	PROCURADOR	PERFUMARIA RASTRO S/A	MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA	SP092369
FISCAL	5	0570671-55.1997.403.6182	FAZENDA NACIONAL	ALMIR CLOVIS MORETTI	SP125840	FABRICA DE MANOMETROS RECORD S/A	TATIANA APARECIDA DIAS	SP250296
FISCAL	5	0577440-79.1997.403.6182	FAZENDA NACIONAL	NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER	PROCURADOR	PERFUMARIA RASTRO S/A	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	5	0577807-06.1997.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MARCO AURELIO MARIN	PROCURADOR	PERFUMARIA RASTRO S/A	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	5	0559687-75.1998.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA	PROCURADOR	GRAMBERI RETIFICA DE MOTORES LTDA	ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA	SP111074
FISCAL	5	0030609-59.1999.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SUELI MAZZEI	PROCURADOR	PLAZA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA	RODRIGO AUGUSTO ANDREO	SP287684
FISCAL	5	0043451-95.2004.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SIMONE ANGHER	PROCURADOR	A J S COMPONENTES PARA FIXACAO LTDA	EUGENIO AUGUSTO BECA	SP178325
FISCAL	5	0002413-25.2012.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	CONDOMINIO EDIFICIO BIRMANNO 20	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	5	0034292-16.2013.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	A C INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP	LUCIANO DE ASSIS	SP054743
FISCAL	5	0049353-14.2013.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	WEB PROJECT INFORMATICA LTDA.	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO	SP073891
FISCAL	6	0042758-87.1999.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LIGIA SCAFF VIANNA	PROCURADOR	VULCAO S/A IND/ E METALUR E PLASTICAS - MASSA FALIDA	RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS	SP183736
FISCAL	6	0054313-04.1999.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LIGIA SCAFF VIANNA	PROCURADOR	GIOVANNA FABRICA LTDA	EDUARDO MELO DE SALLES ABREU	SP462667
FISCAL	6	0029051-37.2008.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LEONARDO MARTINS VIEIRA	PROCURADOR	MARKUP AGRO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	RENAN LEMOS VILLELA	RS052572
FISCAL	6	0048052-66.2012.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	IBERICA CONDUTORES ELETRICOS LTDA	VALDOMIRO DE SOUZA	SP147586
FISCAL	6	0042167-66.2015.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	6	0064557-30.2015.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	6	0023988-50.2016.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	FRANS KOBAYASHI LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	6	0024783-56.2016.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	PLOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	8	0032359-52.2006.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LEONARDO MARTINS VIEIRA	PROCURADOR	SUL METAIS IND E COM E REPRESENTACOES LTDA	VAGNER APARECIDO ALBERTO	SP091094
FISCAL	10	0068342-25.2000.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LIGIA SCAFF VIANNA	PROCURADOR	ESTREL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	FULVIA HELENA DE GIOIA	SP078230
FISCAL	10	0002413-11.2001.403.6182	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	ADV NAO CADASTRADO	SP999997	ONIX D TVMS S/A	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0011833-06.2002.403.6182	FAZENDA NACIONAL	TEREZINHA BALESTRIM CESTARE	PROCURADOR	VULCAO SA IND METALUR E PLASTICAS	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0012236-72.2002.403.6182	FAZENDA NACIONAL	TEREZINHA BALESTRIM CESTARE	PROCURADOR	VULCAO SA IND METALUR E PLASTICAS	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0015171-85.2002.403.6182	FAZENDA NACIONAL	TEREZINHA BALESTRIM CESTARE	PROCURADOR	VULCAO SA IND METALUR E PLASTICAS	ALCIBIADES BAESA JUNIOR	SP147216
FISCAL	10	0037179-56.2002.403.6182	FAZENDA NACIONAL	TEREZINHA BALESTRIM CESTARE	PROCURADOR	VULCAO SA IND METALUR E PLASTICAS	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0034424-25.2003.403.6182	FAZENDA NACIONAL	ESTELA VILELA GONCALVES	PROCURADOR	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA	ADRIANO PERALTA DO AMARAL	SP237753
FISCAL	10	0016861-81.2004.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SIMONE ANGHER	PROCURADOR	JNP PRODUTOS QUIMICOS LTDA	MARCONI HOLANDA MENDES	SP111301
FISCAL	10	0052076-21.2004.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SIMONE ANGHER	PROCURADOR	VULCAO S/A IND/ METALUR E PLASTICAS (MASSA FALIDA)	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0054390-37.2004.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SIMONE ANGHER	PROCURADOR	MADEPAR LAMINADOS S/A	CLEBER ROBERTO BIANCHINI	SP117527
FISCAL	10	0035790-60.2007.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP	APARECIDA ALICE LEMOS	SP050862	LIVONETE BIBANCOS	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0004430-39.2009.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LEONARDO MARTINS VIEIRA	PROCURADOR	TRANSERVICE SOUTHWEST TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - E.P.	INGRID RAQUEL MAIRENA	SP240484
FISCAL	10	0015524-81.2009.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	EMPREENDIMTOS MASTER S.A	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0017099-27.2009.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LEONARDO MARTINS VIEIRA	PROCURADOR	BKCEX ASSESSORIA ADUANEIRA S/C LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0037314-24.2009.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	CHALLENGER EMPREENDIMTOS IMOBILIARIOS LTDA	MARCO DULGHEROFF NOVAIS	SP237866
FISCAL	10	0015096-65.2010.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP	CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS	SP163564	PAULO FERREIRA MICHILES	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0048084-42.2010.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	M M LUSTRES LTDA ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0049238-95.2010.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP	PAULO ROBERTO SIQUEIRA	SP182727	IBSEN ANSELMO ANGRISANI	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0063767-85.2011.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	AP PRODUTOS PARA VEDACAO E PECAS DE TRATORES LIMITADA	GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO	SP151852
FISCAL	10	0067645-18.2011.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	JANE RAINERI ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0034395-57.2012.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	PHELIPE TRANSPORTES LTDA	DENIS SALVATORE CURCUTUTO DA SILVA	SP206668
FISCAL	10	0037827-84.2012.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR	SP244363	LEDA LEME TALIB	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0027088-18.2013.403.6182	CONSELHO REGIONAL FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3 REG CREDITO 3	GUSTAVO SALERMO QUIRINO	SP163371	FERNANDA PAVAO LIMA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0000155-71.2014.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO	FERNANDA ONAGA GRECCO MONACO	SP234382	MARLY OTSU	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0020621-86.2014.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	TECNOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	SEM ADVOGADO	SP999999

FISCAL	10	0027036-85.2014.403.6182	PREFEITURA DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	RENATA BESAGIO RUIZ	SP131817	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0052167-62.2014.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	BROTHER CAST COMUNICACAO LTDA - EPP	ARIOVALDO DOS SANTOS	SP092954
FISCAL	10	0065792-66.2014.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP	ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR	SP112490	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA E SILVA DANTAS	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0067058-88.2014.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	SP192844	LILIAN APARECIDA FARIA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0069939-38.2014.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	SP192844	SERGIO FERRARIO	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0022263-26.2016.403.6182	FAZENDA NACIONAL	FREDERICO DE SANTANA VIEIRA	PROCURADOR	CASTRO E GIMENEZ CLINICA MEDICA S S LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0057980-02.2016.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP	DENIS CAMARGO PASSEROTTI	SP178362	EVERTON ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0014844-18.2017.403.6182	CONSELHO REGIONAL FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3 REG CREFITO 3	FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL	SP117996	DANIELA KUWAHARA	REGIS CERQUEIRA DE PAULA	SP235133
FISCAL	10	0016364-13.2017.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP	DENIS CAMARGO PASSEROTTI	SP178362	SIMONE CRISTINA LOPES DE ARAUJO SANTOS	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0033773-02.2017.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREA - SP	RICARDO GARCIA GOMES	SP239752	AUROLIGHTS LOCAAO DE BENS MOVEIS LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0000374-45.2018.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - SP	RICARDO GARCIA GOMES	SP239752	DMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0002604-60.2018.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREA - SP	RICARDO GARCIA GOMES	SP239752	JCR CONSTRUCAO CIVIL LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	10	0004322-92.2018.403.6182	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREA - SP	RICARDO GARCIA GOMES	SP239752	REMAD RECUPERACAO DE MATERIAIS DIVERSOS E PAISAGISMO LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FISCAL	13	0036165-03.2003.403.6182	FAZENDA NACIONAL	JOSE ROBERTO SERTORIO	PROCURADOR	CASA DO TAPECEIRO LTDA	ANDRE WEHBA	SP130776
FISCAL	13	0040141-18.2003.403.6182	FAZENDA NACIONAL	JOSE ROBERTO SERTORIO	PROCURADOR	CASA DO TAPECEIRO LTDA	ANDRE WEHBA	SP130776
FISCAL	13	0057191-23.2004.403.6182	FAZENDA NACIONAL	SIMONE ANGHER	PROCURADOR	COOP DOS PROF DA SAUDE DE NIVEL TECNICO/COOPERPAS TEC 1	MARCIA CRISTINA RODRIGUES	SP367358
FISCAL	13	0023855-52.2009.403.6182	FAZENDA NACIONAL	LEONARDO MARTINS VIEIRA	PROCURADOR	ARKEMA QUIMICA LTDA.	EDUARDO MUHLNBERG STOCCO	SP330609A
FISCAL	13	0041321-25.2010.403.6182	FAZENDA NACIONAL	MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO	PROCURADOR	INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS UNIAO LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	1403577-78.1997.403.6113	FAZENDA NACIONAL	HENRIQUE AUGUSTO DIAS	PROCURADOR	CALCADOS SATIERF LTDA	HILTON REYNALDO PIRES	SP025763
FRANCA	1	1403727-59.1997.403.6113	FAZENDA NACIONAL	HENRIQUE AUGUSTO DIAS	PROCURADOR	CALCADOS SATIERF LTDA	HILTON REYNALDO PIRES	SP025763
FRANCA	1	1403730-14.1997.403.6113	FAZENDA NACIONAL	HENRIQUE AUGUSTO DIAS	PROCURADOR	CALCADOS SATIERF LTDA	GILBERTO DE OLIVEIRA	SP094689
FRANCA	1	1404023-81.1997.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO KIYOKAZU HANASHIRO	SP026929	ACES EXP/ E IMP/ LTDA	LUIZ ANTONIO HUNGRIA CECCI	SP055379
FRANCA	1	0001047-37.2007.403.6113	FAZENDA NACIONAL	DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA	PROCURADOR	PEDRO DONIZETI MENEGHETTI	ILSON APARECIDO DALLA COSTA	SP097448
FRANCA	1	0000446-94.2008.403.6113	FAZENDA NACIONAL	DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA	PROCURADOR	KANAYAMA COMERCIO EXTERIOR SC LTDA ME	MARCUS VINICIUS COSTA PINTO	SP286252
FRANCA	1	0004494-28.2010.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	GUSTAVO CORTEZ - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	0000166-84.2012.403.6113	FAZENDA NACIONAL	JULIO CEZAR PESSOA PICANCO JUNIOR	PROCURADOR	IURI ABIVIOLO FRANCA-ME	MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE	SP408862
FRANCA	1	0002028-90.2012.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	A.C.N. E SILVA - FRANCA - EPP	ANA CRISTINA GHEDINI CARVALHO	SP181614
FRANCA	1	0002791-91.2012.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	KADMO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA EPP	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	0003460-47.2012.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	A.C.N. E SILVA - FRANCA - EPP	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	0000487-85.2013.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	KADMO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	0001091-46.2013.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	BRANGUS ARTEFATOS DE COURO LTDA - EPP	RICARDO PINHO	SP181712
FRANCA	1	0002841-83.2013.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	KANAYAMA COMERCIO EXTERIOR S/C LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	0002987-27.2013.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	KADMO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	0002220-52.2014.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	KADMO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	0002495-98.2014.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	C. A. NASSU AUTO POSTO	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	0002496-83.2014.403.6113	FAZENDA NACIONAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	DITA FLOR INDUSTRIA DE BOLSAS E ARTEFATOS EM	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	0000502-83.2015.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	KADMO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	0002882-79.2015.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	L. G. PRIOR REPRESENTACOES - EPP	ROBERTO GOMES PRIOR	SP059627
FRANCA	1	0004193-08.2015.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	F A MACHADO OBRAS - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	1	0004294-74.2017.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	META INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME	LUCAS HIQUIAS BATISTA	SP289362
FRANCA	1	0004359-69.2017.403.6113	FAZENDA NACIONAL	LAIS CLAUDIA DE LIMA	PROCURADOR	ROBERTO CESAR GABRIEL - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1401353-07.1996.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI	DF020485	L M D ARTEFATOS DE COURO LTDA - MASSA FALIDA	CELINA CELIA ALBINO	SP124211
FRANCA	2	1401486-49.1996.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	JAMS IND/ DE CALCADOS LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1402169-86.1996.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	DENISE FERNANDES GARCIA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1402173-26.1996.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	BENEDITO EDSON NUNES DA SILVA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1402315-30.1996.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	CALCADOS HOPALI LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1404224-10.1996.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	INDUSTRIA DE SALTOS PARA CACADOS FRANSATO LTDA	GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN	SP196019
FRANCA	2	1401348-48.1997.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO	SP111749	PESPONTO CALIFORNIA LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1402499-49.1997.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	TRIGGER CALCADOS LTDA	ANA MARIA DE LIMA	SP052517A
FRANCA	2	1402886-64.1997.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN	SP196019	JOSE GOMES CALCADOS	JOAO BITTAR FILHO	SP074444

FRANCA	2	1404024-66.1997.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO PESPONTO DE CALCADOS	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1404025-51.1997.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO KIYOKAZU HANASHIRO	SP026929	PAULO FERNANDO ALVES - FRANCA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1405375-74.1997.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI	SP112270	PESPONTO LIMA E FULHACI LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1406136-08.1997.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO KIYOKAZU HANASHIRO	SP026929	ORG SOCIAL E EDUCACIONAL EMMANU	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1406454-88.1997.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO KIYOKAZU HANASHIRO	SP026929	TUAREG CALCADOS LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1400185-96.1998.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOAO AUGUSTO CASSETTARI	SP083860	TANGER PESPONTOS FINOS LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1400186-81.1998.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI	SP108551	FRAMAQ EQUIP PARA ESCRITORIO	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1400310-64.1998.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	BELLUNO ARTEF COURO LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1400416-26.1998.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	IND/ DE CALCADOS KATIA LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1402855-10.1998.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOAO AUGUSTO CASSETTARI	SP083860	VALDIR ALVES DA SILVA FRANCA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1403760-15.1998.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO KIYOKAZU HANASHIRO	SP026929	LUIZ CARLOS BARSOTELI	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1404138-68.1998.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO KIYOKAZU HANASHIRO	SP026929	LB GOUVEIA S/C LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1404967-49.1998.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	ALONSO & ALONSO LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	1405188-32.1998.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN	SP196019	CALCADOS PLATA LTDA	ANA MARIA DE LIMA	PROCURADOR
FRANCA	2	1405189-17.1998.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO KIYOKAZU HANASHIRO	SP026929	PESPONTO DONIZETE LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0005405-26.1999.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	MAHFON PESPONTOS INDUSTRIAIS LTDA	GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN	SP196019
FRANCA	2	0005519-62.1999.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN	SP196019	ENREDO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0005523-02.1999.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	LOMBARD IND/ E COM/ DE CABEDAI S CALCADOS LTDA	JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS	SP121609
FRANCA	2	0007311-17.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO KIYOKAZU HANASHIRO	SP026929	MARTINIANO CALCADOS ESPORTIVOS S/A	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0007314-69.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO KIYOKAZU HANASHIRO	SP026929	POLIPONTO PESPONTO LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0007395-18.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI	DF020485	CIJA/ DE CALCADOS PALERMO	CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ	SP025643
FRANCA	2	0007400-40.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI	DF020485	JOFABI PESPONTO LTDA	JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA	SP066721
FRANCA	2	0007420-31.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI	DF020485	IND/ DE CALCADOS TROIA LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0007423-83.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO PESPONTO DE CALCADOS	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0007424-68.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MAURICIO SALVATICO	SP116407	PESPONTO FERNANDES S/C LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0007458-43.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI	SP108551	IND/ DE CALCADOS BORGES FRANCA LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0007465-35.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN	SP196019	FRANCOA BERTONI E FILHO LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0007467-05.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI	SP108551	SQUALO CALCADOS S/A	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0007468-87.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI	SP108551	SQUALO CALCADOS S/A	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0007470-57.2000.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA SATIKO FUGI	SP108551	SQUALO CALCADOS S/A	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0002466-05.2001.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	JOSE GOMES CALCADOS	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0002473-94.2001.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	BASS UREL MANUFATURAS EM COURO LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0001887-23.2002.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEUSA MARIA DE JESUS RADDO VENANCIO	SP094666	JOSUE DE CARLOS FRANCA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0002767-78.2003.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SONIA COIMBRA	SP085931	M R DOS SANTOS FRANCA ME	TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA CRUZ	SP081016
FRANCA	2	0003921-63.2005.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SONIA COIMBRA	SP085931	TALENTOS PRE FREZADO LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0001930-18.2006.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOAO AUGUSTO CASSETTARI	SP083860	M.R.P. ANDRADE - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0001661-42.2007.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	ROBERTO CESAR DE PAULA FRANCA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0002316-14.2007.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN	SP196019	CESAR A BERTONI FRANCA EPP	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0001056-62.2008.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	ABRAO & AZIS LTDA ME	ANTONIO HENRIQUE PEREIRA MEIRELLES	SP059707
FRANCA	2	0001131-04.2008.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	RONALDO REJANE FRANCA - ME	SORAYA LUIZA CARILLO	SP198869
FRANCA	2	0001259-24.2008.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	SHELTER IND/ DE CAPAS PARA CELULAR LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0001487-96.2008.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	SERRALHERIA SAO PAULO E MINAS LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0002091-57.2008.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	R. P. DA SILVA FRANCA ME.	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0000356-52.2009.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	SHELTER IND/ DE CAPAS PARA CELULAR LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0000931-60.2009.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI	DF020485	CALCADOS SAMONTELLE IND/ E COM/ LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0001261-57.2009.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	CALCADOS STEPP LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0001264-12.2009.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	ERIKA CRISTINA JARDINI PESPONTO - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0004246-62.2010.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI	DF020485	IGMAR EVENCIO RODRIGUES ME	ADRIANO LOURENCO MORAIS DOS SANTOS	SP249356
FRANCA	2	0004252-69.2010.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI	DF020485	BERNADETE MARTINS DE MOURA FRANCA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0004289-96.2010.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	T.D.P.PRODUcoes LTDA ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0003381-05.2011.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	BERNADETE MARTINS DE MOURA FRANCA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0002065-20.2012.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	MANOEL JULIO MAIA FRANCA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
FRANCA	2	0002067-87.2012.403.6113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JULIO CANO DE ANDRADE	SP137187	RESTINGA MOTEIS LTDA ME	RENATO VITORINO VIEIRA	SP200538
JUNDIAISI	2	0010016-20.2012.403.6128	FAZENDA NACIONAL	ALESSANDRO DEL COL	PROCURADOR	SINTERCOJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EM	LILIAM DE OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA	SP250470
JUNDIAISI	2	0000740-86.2017.403.6128	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-COREN/SP	DENIS CAMARGO PASSEROTTI	SP178362	FABIANA APARECIDA MARQUES	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSJ	1	0000405-98.2012.403.6142	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP	LEONARDO DUARTE SANTANA	PROCURADOR	GERVASIO DE LIMA FILHO LINS ME	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSJ	1	0000569-63.2012.403.6142	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP	MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA	SP205792B	ANA ELISA ALENCAR SILVA	LUIZ SILVA FERREIRA	SP110710

LINSSJ	1	0001563-91.2012.403.6142	FAZENDA NACIONAL	VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO	PROCURADOR	AUTO PECAS CENTROPECAS LTDA	Sem Advogado	SP000000
LINSSJ	1	0002415-18.2012.403.6142	FAZENDA NACIONAL	VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO	PROCURADOR	MARCOS ALVES ANGOTTI	Sem Advogado	SP000000
LINSSJ	1	0002579-80.2012.403.6142	FAZENDA NACIONAL	VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO	PROCURADOR	OTACILIO ANTONIO GOMES	Sem Advogado	SP000000
LINSSJ	1	0002603-11.2012.403.6142	FAZENDA NACIONAL	VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO	PROCURADOR	GISELE BARBOSA MORAES PERES	Sem Advogado	SP000000
LINSSJ	1	0002945-22.2012.403.6142	FAZENDA NACIONAL	VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO	PROCURADOR	LAZARO TEIXEIRA DA COSTA	Sem Advogado	SP000000
LINSSJ	1	0003142-74.2012.403.6142	FAZENDA NACIONAL	LUCIO LEOCARL COLLICCHIO	PROCURADOR	VIBEL CONFECÇÕES LTDA	Sem Advogado	SP000000
LINSSJ	1	0003872-85.2012.403.6142	FAZENDA NACIONAL	VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO	PROCURADOR	GILSON JORDANI	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0004039-05.2012.403.6142	FAZENDA NACIONAL	ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO	PROCURADOR	DROGARIA QUEIROZ JUNQUEIRA LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0004066-85.2012.403.6142	FAZENDA NACIONAL	ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO	PROCURADOR	LIDIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA	Sem Advogado	SP000000
LINSSJ	1	0000276-59.2012.403.6142	FAZENDA NACIONAL	ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO	PROCURADOR	ALL CLEAN PORTARIA E SERVICOS LTDA - EPP	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0000577-06.2013.403.6142	FAZENDA NACIONAL	ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO	PROCURADOR	GISELE CRISTINA SILVA DE SOUZA	PEDRO ANTONIO OZORIO DIAS	SP069234
LINSSJ	1	0000190-54.2014.403.6142	FAZENDA NACIONAL	ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO	PROCURADOR	SILCRIS ENCADERNACOES - COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0000503-15.2014.403.6142	FAZENDA NACIONAL	ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO	PROCURADOR	JOSE LUIZ ALVES FERREIRA ME	Sem Advogado	SP000000
LINSSJ	1	0000624-43.2014.403.6142	FAZENDA NACIONAL	MAURO SEBASTIAO POMPILIO	PROCURADOR	RICARDO ALEXANDRE CORREA MELO ME	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0000625-28.2014.403.6142	FAZENDA NACIONAL	MAURO SEBASTIAO POMPILIO	PROCURADOR	ELI TEREZINHA DE CASTRO WEILER GUAICARA ME	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0000810-66.2014.403.6142	FAZENDA NACIONAL	ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO	PROCURADOR	L.A. FOREST-ME	Sem Advogado	SP000000
LINSSJ	1	0000498-56.2015.403.6142	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	SP192844	LUIS FERNANDO PIRES DE SOUZA	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0000510-70.2015.403.6142	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	SP192844	EDISON LUIS PERES	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0001227-82.2015.403.6142	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO	RICARDO GARCIA GOMES	SP239752	DANIEL BARBOSA DE SOUZA	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0000263-55.2016.403.6142	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	SP192844	JOSE CARLOS DE ARAUJO	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0000307-74.2016.403.6142	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP	DENIS CAMARGO PASSEROTTI	SP178362	PATRICIA REGINA FREITAS PAVAO	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0000386-53.2016.403.6142	FAZENDA NACIONAL	CRISTIANE DE BARROS SANTOS	PROCURADOR	SETE - RESGATES, URGENCIAS E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP	SEM ADVOGADO	SP999999
LINSSJ	1	0000705-21.2016.403.6142	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO	JOSE CRISTOBAL AGUIRRE LOBATO	SP208395	JOICELENE SILVEIRA MARTINEZ	CARLOS JOSE MARTINEZ	SP111877
LINSSJ	1	0001023-04.2016.403.6142	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC	FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS	SP192844	RICARDA RIBEIRO VIOLATO	SEM ADVOGADO	SP999999
MAUA	1	0000547-11.2012.403.6140	PEDRO JOSE REIS	CAUE GUTIERRES SGAMBATI	SP9303477	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR
MCRUZSJ	1	0003002-28.2016.403.6133	FAZENDA NACIONAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	MADEIREIRA CASA VERDE DE SUZANO LTDA - ME	MIRIAM COSTA FACCIN	SP285235B
OSASCOSJ	2	0003875-13.2011.403.6130	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	SIMONE APARECIDA DELATORRE	SP163674	DROG LGN LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
OSASCOSJ	2	0003925-39.2011.403.6130	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	ANNA PAOLA NOVAES STINCHI	SP104858	LAEDES GONCALVES FERREIRA ME	SEM ADVOGADO	SP999999
OSASCOSJ	2	0004979-40.2011.403.6130	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	ANA CRISTINA PERLIN ROSSI	SP242185	RIBEIRO & RIBEIRO DROG LTDA ME	SEM ADVOGADO	SP999999
OSASCOSJ	2	0006557-38.2011.403.6130	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO	SP132302	JOSE NOVAIS DROG ME	SEM ADVOGADO	SP999999
OSASCOSJ	2	0007169-73.2011.403.6130	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO	SP132302	DROGA NEY OSASCO LTDA ME	SEM ADVOGADO	SP999999
OSASCOSJ	2	0013497-19.2011.403.6130	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO	SP132302	ROSELENE DO ROCIO SARUVA ME	IRENITA APOLONIA DA SILVA	SP148588
OSASCOSJ	2	0002869-34.2012.403.6130	FAZENDA NACIONAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	FORJA OSASCO LTDA	ANDRE ROMUALDO DE ARAUJO	SP393153
OSASCOSJ	2	0004606-67.2015.403.6130	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP	MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA	SP205792B	ADILON FERREIRA DA COSTA	SEM ADVOGADO	SP999999
OSASCOSJ	2	0007813-74.2015.403.6130	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO	MARCUS EULDIUS MICHELLI DE ALMEIDA	SP100076	ERCILIA GILBERTI DROGARIA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
OSASCOSJ	2	0000071-61.2016.403.6130	FAZENDA NACIONAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	THORCO INDUSTRIAL IMPLEMENTOS PARA TRATORES LTDA	FABIO ANTONIO PECCICACCO	SP025760
PIRACICA	4	0007102-69.2014.403.6109	FAZENDA NACIONAL	ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES	PROCURADOR	EDGAR LAZARO LAUDISSI	BRAULIO DE ASSIS	SP062592
SBCAMPO	2	0003812-36.2011.403.6114	FAZENDA NACIONAL	YURI JOSE DE SANTANA FURTADO	PROCURADOR	ARGAS AR COMPRIMIDO E GAS NATURAL LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
SBCAMPO	2	0000606-77.2012.403.6114	FAZENDA NACIONAL	YURI JOSE DE SANTANA FURTADO	PROCURADOR	ARGAS AR COMPRIMIDO E GAS NATURAL LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
SBCAMPO	2	0003079-36.2012.403.6114	FAZENDA NACIONAL	YURI JOSE DE SANTANA FURTADO	PROCURADOR	M FRANCA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	SEM ADVOGADO	SP999999
SBCAMPO	2	0002036-30.2013.403.6114	FAZENDA NACIONAL	YURI JOSE DE SANTANA FURTADO	PROCURADOR	FASCITEC INSTRUMENTACAO E ELETRONICA LTDA - MASSA FALIDA	EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA	SP098326
SBCAMPO	2	0003038-35.2013.403.6114	FAZENDA NACIONAL	YURI JOSE DE SANTANA FURTADO	PROCURADOR	ARGAS AR COMPRIMIDO E GAS NATURAL LTDA - EPP	SEM ADVOGADO	SP999999
SBCAMPO	2	0006518-50.2015.403.6114	FAZENDA NACIONAL	YURI JOSE DE SANTANA FURTADO	PROCURADOR	BEMO DO BRASIL SISTEMAS METALICOS LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
SBCAMPO	2	0006797-36.2015.403.6114	FAZENDA NACIONAL	YURI JOSE DE SANTANA FURTADO	PROCURADOR	TRANSCOUT - TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI EM R	SEM ADVOGADO	SP999999
SBCAMPO	2	0004894-29.2016.403.6114	FAZENDA NACIONAL	YURI JOSE DE SANTANA FURTADO	PROCURADOR	INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL LTDA.	SEM ADVOGADO	SP999999
SBCAMPO	2	0003160-09.2017.403.6114	FAZENDA NACIONAL	RICARDO FALCAO MACIEL	PROCURADOR	MARTIN BIANCO COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUIN	SEM ADVOGADO	SP999999
SBCAMPO	2	0003179-15.2017.403.6114	FAZENDA NACIONAL	RICARDO FALCAO MACIEL	PROCURADOR	MARTIN BIANCO COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUIN	SEM ADVOGADO	SP999999
SCARLOS	1	0001603-43.2001.403.6115	FAZENDA NACIONAL	SANDRO BRITO DE QUEIROZ	PROCURADOR	AGRICOLA ITAMIRIM LTDA	SEM ADVOGADO	SP999999
SCARLOS	1	0002571-53.2013.403.6115	FAZENDA NACIONAL	DACIER MARTINS DE ALMEIDA	PROCURADOR	CENTRO DE PATOLOGIA E DIAGNOSTICO LABORATORIA	SEM ADVOGADO	SP999999
SOROCABA	2	0004775-61.2008.403.6110	FAZENDA NACIONAL	FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS	PROCURADOR	VEVAR FITAS E ABRASIVOS LTDA	ALESSANDRA MARTINELLI	SP230142
SOROCABA	2	0009489-83.2016.403.6110	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP	DENIS CAMARGO PASSEROTTI	SP178362	LUIZ CARLOS VIEIRA MACHADO	SEM ADVOGADO	SP999999
SOROCABA	3	0014039-73.2006.403.6110	FAZENDA NACIONAL	LEILA ABRAO ATIQUE	PROCURADOR	IRMAOS DEVASTO LTDA EPP	ANDRE EDUARDO SILVA	SP162502

STOANDRE	3	0003740-13.2011.403.6126	FAZENDA NACIONAL	EVERTON BEZERRA DE SOUZA	PROCURADOR	A.L.M - SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS L	SEM ADVOGADO	SP999999
SVICENTESJ	1	0001144-06.2014.403.6141	UNIAO FEDERAL	SEM PROCURADOR	PROCURADOR	BBM & AUTCON CONSTRUCOES LTDA - EPP	IVETE ALEXANDRE DO NASCIMENTO	SP238375
SVICENTESJ	1	0008527-64.2016.403.6141	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP	MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA	SP205792B	EDISON LUIS ALVAREZ DE AGUIAO	SEM ADVOGADO	SP999999
SVICENTESJ	1	0001390-94.2017.403.6141	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP	DENIS CAMARGO PASSEROTTI	SP178362	MILENA MATOS BEZERRA VERDERAMIS	SEM ADVOGADO	SP999999

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/09/2022, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-12VNº 21, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DOUTORA MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, JUÍZA FEDERAL DA 12.ª VARA CÍVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221/2012, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, **RESOLVE:**

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para os anos de 2022/2023, dos servidores lotados na 12.ª VARA CÍVEL, como segue:

2863 - SIDNEY PETTINATI SYLVESTRE

1.ª Parcela: **17/07/2023 a 28/07/2023**

2.ª Parcela: **08/01/2024 a 25/01/2024**

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3102 - ISABELLA MUNIA VIERTLER JORGE

1.ª Parcela: **23/01/2023 a 24/01/2023**

2.ª Parcela: **03/07/2023 a 21/07/2023**

3.ª Parcela: **08/01/2024 a 16/01/2024**

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3409 - MÁRCIA YOSHIKO TAKINO

1.ª Parcela: **07/07/2023 a 21/07/2023**

2.ª Parcela: **17/10/2023 a 31/10/2023**

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4418 - ANACÉLIA ALVES DA SILVA D'ANGELO

1.ª Parcela: **09/01/2023 a 23/01/2023**

2.ª Parcela: **03/07/2023 a 17/07/2023**

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4613 - EDIMAE L DA COSTA CROSSOLETO

1.ª Parcela: **10/04/2023 a 13/04/2023**

2.ª Parcela: **29/05/2023 a 07/06/2023**

3.ª Parcela: **16/10/2023 a 31/10/2023**

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4990 - ADRIANE RODRIGUES DIAS

1.ª Parcela: **31/07/2023 a 10/08/2023**

2.ª Parcela: **01/12/2023 a 19/12/2023**

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6492 - TATIANE FERREIRA MATUOKA

1.ª Parcela: **01/08/2024 a 30/08/2024**

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6885 **BRUNO FRANZESE NOGUEIRA**

1.ª Parcela: 25/09/2023 a 11/10/2023

2.ª Parcela: 14/03/2024 a 26/03/2024

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6971 - **LUANNA BEZERRA ASSUNÇÃO**

1.ª Parcela: 03/06/2024 a 02/07/2024

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

8111 - **TAMIRIS HUERTE DINIZ**

1.ª Parcela: 01/06/2023 a 07/06/2023

2.ª Parcela: 16/10/2023 a 31/10/2023

3.ª Parcela: 15/02/2024 a 21/02/2024

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio, Juíza Federal**, em 16/09/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-07VNº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição de servidores em compensação de horas trabalhadas em plantão e licença saúde (CJ03 e FC05).

O Doutor **LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a servidora **Heloisa de Oliveira Zampieri, Técnica Judiciária, RF 4240**, ocupante do cargo em comissão de Direção de Secretaria (CJ03), esteve em compensação de horas trabalhadas em plantão nos dias **08 e 09.09.2022**;

CONSIDERANDO que a servidora **Angélica Amelotti, Técnico Judiciário, RF 5857**, ocupante da função comissionada de Supervisão da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais do INSS e Outros (FC05), esteve em licença para tratamento de saúde no dia **02.09.2022**;

CONSIDERANDO que o servidor **Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435**, ocupante da função comissionada de Supervisão da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC05), esteve em compensação de horas trabalhadas em plantão nos dias **05 e 06.09.2022**;

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, nos dias de compensação da servidora **Heloisa de Oliveira Zampieri (08 e 09.09.2022)** o servidor **Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435**.

DESIGNAR, em substituição, na data da licença para tratamento de saúde da servidora **Angélica Amelotti (02.09.2022)** e nos dias de compensação do servidor **Urias Langhi Pellin (05 e 06.09.2022)**, o servidor **Luiz Henrique de Paiva Lacerda, Técnico Judiciário, RF 2425**.

Encaminhe-se a presente, por meio do sistema SEI, à Seção de Registro de Dados Funcionais – SURF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Bregalda Neves, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-CECON Nº 5, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O DOUTOR MÁRCIO CRISTIANO EBERT, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE ARARAQUARA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2023 da servidora **SUSILAINE APARECIDA VIEIRA, RF 5276**, lotada na Central de Conciliação de Araraquara, como segue:

1ª Parcela: 09/01/2023 a 20/01/2023
2ª Parcela: 10/04/2023 a 18/04/2023
3ª Parcela: 11/12/2023 a 19/12/2023

Antecipação da remuneração mensal: NÃO
Antecipação da gratificação natalina: SIM

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cristiano Ebert, Juiz Federal**, em 15/09/2022, às 19:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9846503392022943125776626448597581184

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-NUAR Nº 84, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispôs sobre a concessão de férias,
RESOLVE:

ALTERAR em parte, a Portaria nº 45, de 12/08/2021, em relação à servidora NILSE MANOEL, RF. 1255, referente à 2ª parcela de férias do exercício de 2022, anteriormente marcada de 03/11 a 23/11/2022 (21 dias), para ser usufruída de 30/09 a 20/10/2022 (21 dias).

ALTERAR em parte, a Portaria nº 82, de 26/08/2022, em relação à servidora NILSE MANOEL, RF. 1255, referente à 1ª parcela de férias do exercício de 2023, anteriormente marcada de 09/01 a 07/02/2023 (30 dias), para ser usufruída de 08/02 a 09/03/2023 (30 dias).

Bauru, 15 de setembro de 2022.

Marcelo Freiberger Zandavali
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberger Zandavali, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 2/2022

OS JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS LOTADOS NAS VARAS CÍVEIS FEDERAIS E NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DESTA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, POR DELIBERAÇÃO CONJUNTA TOMADA EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 01/09/2022;

CONSIDERANDO a ausência de atualização nos valores pagos a título de honorários periciais, conforme tabela anexa à Resolução nº 305/2014-CJF;

CONSIDERANDO o aumento dos índices de inflação, situação que, aliada à ausência de atualização da tabela de honorários, tem provocado um déficit de profissionais para a realização das perícias;

CONSIDERANDO a unificação dos prédios em que instaladas as Varas Federais e o Juizado Especial Federal de Campinas, com a disponibilização, a partir de então, de salas para a realização de perícias médicas nas dependências deste Fórum, com a atuação de todas as unidades de forma conjunta, inclusive com agenda única, situação que justifica, dada também a mesma complexidade dos atos praticados, o arbitramento de valores de forma padronizada;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Resolução 305/2014-CJF, na parte que tratam do pagamento de honorários aos peritos médicos, nos casos de assistência judiciária gratuita, notadamente o disposto no art. 28, caput, § 1º, e em seus incisos;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fixar o valor dos honorários para as perícias médicas realizadas nas dependências deste Fórum em **RS 350,00** (trezentos e cinquenta reais), ressalvada a hipótese de trabalho que não se enquadre na generalidade das perícias, por força do disposto no art. 28, § 1º, inciso I, da Resolução nº 305/2014-CJF.

Art. 2º. Para as hipóteses de perícias realizadas no consultório do profissional, nesta cidade, os honorários serão fixados em **RS 500,00** (quinhentos reais), também ressalvada a hipótese de trabalho que não se enquadre na generalidade das perícias, por força do disposto no art. 28, § 1º, inciso I, da Resolução nº 305/2014-CJF.

Art. 3º. Nos demais casos, o valor dos honorários será arbitrado pelo Juiz, por decisão fundamentada e observado o limite previsto no art. 28, § 1º, da Resolução nº 305/2014-CJF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Ordem de Serviço nº 1/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 09/09/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jamille Morais Silva Ferraretto, Juiz Federal Substituta**, em 09/09/2022, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccaroni, Juiz Federal**, em 09/09/2022, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pessorusso de Queiroz, Juiz Federal**, em 09/09/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 09/09/2022, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Nader, Juiz Federal**, em 09/09/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Barbosa Coelho, Juiz Federal Substituto**, em 14/09/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Fernão Pompão de Camargo, Juiz Federal**, em 15/09/2022, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Paula Lange Canhos Lenotti, Juiz Federal Substituta**, em 15/09/2022, às 21:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 181, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

Considerando que as servidoras:

Giane Malta da Silva Ravagnani, RF 3757, técnico judiciário, Diretora do Núcleo de Apoio Regional de Franca (FC-06), esteve de férias no período de 04/07 a 10/07/2022 e,

Zoé do Carmo Vitoriano, RF 2792, técnico judiciário, Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares, FC-05, esteve de férias no período de 15/08 a 06/09/2022;

Resolve:

Designar as servidoras:

Rosângela Quirino de Sousa Amaral, RF 4036, técnico judiciário, e,

Elenice Polízel Botelho, RF 2715, Analista Judiciário, para substituí-las nos respectivos períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 180, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor Luciano Pedrotti Coradini, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem como da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **8604096/2022**,

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala de plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, São Carlos, Araraquara e Barretos** para os períodos que seguem:

Período	Subseção / Vara	MM. Juiz(a)
23/09/22 a 30/09/22	1ª Vara de Barretos	David Gomes de Barros Souza

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerando o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.

3 - A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.

5 - O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

6 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

7 - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.

8 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.

9 - O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.

10 - Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.

11 - Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.

12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

13 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, São Carlos, Araraquara e Barretos.

14 - A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 23 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-03VN Nº 79, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O Dr. Luciano Pedrotti Coradini, MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Franca/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

1. CONSIDERANDO a solicitação do servidor, **RESOLVE:**

Alterar as férias do servidor José Tarcísio Faleiros Freitas, técnico judiciário, registro funcional 4933, anteriormente marcadas para o período de 27/09/2022 a 07/10/2022 (11 dias), **para gozo no período de 18/10/2022 a 28/10/2022;**

2. CONSIDERANDO a solicitação da servidora, **RESOLVE:**

Alterar as férias da servidora Ana Cristina Fernandes de Azevedo Silva, técnica judiciário, registro funcional 6277, anteriormente marcadas para o período de 17/04/2023 a 20/04/2023 (4 dias), para gozo no período de 29/11/2022 a 02/12/2022;

3. CONSIDERANDO a necessidade do serviço, RESOLVE:

Interromper as férias da servidora Karina Garcia e Fernandes Salomão, técnica judiciário, registro funcional 3769, anteriormente marcadas de 08/09/2022 a 22/09/2022 (15 dias), a partir de 16/09/2022, inclusive, ficando os 7 (sete) dias remanescentes para gozo no período de 04/10 a 10/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Franca, em 16/09/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-JEF-SEJF N° 23, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora SILVIA AKEMI KAWASAKI HARAMI, técnica judiciária, RF 5730, Supervisora do Setor de Processamentos - FC5, esteve em gozo de férias no período de 15/08/2022 a 25/08/2022,

RESOLVE:

INDICAR a servidora NIVEA CRISTINA MATUKI, técnica judiciária, RF 5533, para substituí-la no referido período, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Marcos Rodrigues de Almeida, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos, em 16/09/2022, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
1ª VARA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-01VN° 67, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE ALTERAR as férias da servidora abaixo, em razão de necessidade de serviço, conforme segue:

RF 6222 – JANICE REGINA SZOKE ANDRADE

3ª Parcela Exercício 2021:

De 12/09/2022 a 21/09/2022 para 09/01/2023 a 18/01/2023;

1ª Parcela Exercício 2022:

De 09/01/2023 a 18/01/2023 para 19/01/2023 a 28/01/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por José Tarcísio Januário, Juiz Federal, em 19/09/2022, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-02VN° 68, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as férias dos servidores lotados na 2ª Vara Federal de Jundiaí/SP

O(A) DOUTOR(A) JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 2ª JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2023, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 2ª JUNDIAÍ, como segue:

5403 RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 06/02/2023 a 10/02/2023

2a.Parcela: 17/07/2023 a 28/07/2023

3a.Parcela: 19/10/2023 a 31/10/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5880 MANOEL DE MELO JUNIOR

1a.Parcela: 10/04/2023 a 14/04/2023

2a.Parcela: 22/08/2023 a 06/09/2023

3a.Parcela: 11/12/2023 a 19/12/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6039 DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

1a.Parcela: 09/01/2023 a 20/01/2023

2a.Parcela: 21/11/2023 a 01/12/2023

3a.Parcela: 13/12/2023 a 19/12/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6525 RENATA CRISTINA ADAMEZAGO

1a.Parcela: 22/02/2023 a 03/03/2023

2a.Parcela: 31/07/2023 a 10/08/2023

3a.Parcela: 06/11/2023 a 14/11/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6589 GERSON SOARES DA ROCHA
1a.Parcela: 12/06/2023 a 21/06/2023
2a.Parcela: 06/11/2023 a 17/11/2023
3a.Parcela: 08/01/2024 a 15/01/2024
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7160 THIAGO TONOLI BOLDO
1a.Parcela: 14/02/2023 a 17/02/2023
2a.Parcela: 27/03/2023 a 04/04/2023
3a.Parcela: 21/08/2023 a 06/09/2023
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7267 CRISTINA COLETTI OLIVEIRA
1a.Parcela: 03/07/2023 a 14/07/2023
2a.Parcela: 06/11/2023 a 14/11/2023
3a.Parcela: 08/01/2024 a 16/01/2024
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

8205 LUIS CARLOS PEDRAZZOLI FILHO
1a.Parcela: 03/07/2023 a 14/07/2023
2a.Parcela: 27/11/2023 a 02/12/2023
3a.Parcela: 08/01/2024 a 19/01/2024
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

8679 FELIPE MARRONI DOS SANTOS
1a.Parcela: 10/07/2023 a 28/07/2023
2a.Parcela: 02/10/2023 a 11/10/2023
3a.Parcela: 21/11/2023 a 21/11/2023
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-NUAR Nº 215, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, e,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

VARA RESPONSÁVEL	1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ
E-MAIL	jundia-se01-vara01@trf3.jus.br
PERÍODO	das 19:00h de 16/09 às 09:00h de 23/09/2022
MAGISTRADO PLANTONISTA	Dra. Marília R.G. Aguiar Leonel Ferreira

Art. 2º - ESTABELECER a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Jundiaí, como segue:

PERÍODO/MÊS	MAGISTRADO
De 01 a 30/09	Dr. Fernando Cesar Carrusca Vieira

Art. 3º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 4º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão" e que **deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348**, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES n.º 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 5º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato com o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAJUND-NUAR Nº 214, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O **Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**, MM.º Juiz Federal Diretor da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE,

AUTORIZAR ao servidor **ANTONIO CARLOS MUNHOZ (RF: 2953)** Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Jundiaí (FC 06), a realizar compensação dos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2022 com horas trabalhadas em regime de recesso judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

8ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-08VNº 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O **DOUTOR HONG KOU HEN**, Juiz Federal titular da 8ª Vara Federal Cível em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALADA DE FÉRIAS para o ano de 2023, dos servidores lotados na 8ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, como segue:

4619 MARLYSATOMI MORYAMA

1a.Parcela: 10/04/2023 a 25/04/2023

2a.Parcela: 12/06/2023 a 16/06/2023

3a.Parcela: 11/09/2023 a 19/09/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5597 ELIANA HARUE OZAKI

1a.Parcela: 01/04/2023 a 08/04/2023

2a.Parcela: 27/11/2023 a 08/12/2023

3a.Parcela: 14/02/2024 a 23/02/2024

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6114 LUCIANA TUDISCO DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 08/01/2024 a 19/01/2024

2a.Parcela: 23/06/2024 a 10/07/2024

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7177 DANIELA PIRANI ESBIZERA

1a.Parcela: 13/03/2023 a 17/03/2023

2a.Parcela: 29/05/2023 a 07/06/2023

3a.Parcela: 16/10/2023 a 30/10/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7467 CAMILA ESCOBAR LENOIR

1a.Parcela: 26/09/2023 a 25/10/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7782 MILENA SITTOLIN SETUBAL

1a.Parcela: 02/09/2024 a 01/10/2024

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7789 RODRIGO PRUDENTE DE MELLO

1a.Parcela: 21/03/2023 a 30/03/2023

2a.Parcela: 15/05/2023 a 25/05/2023

3a.Parcela: 06/11/2023 a 14/11/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7890 LUIZ CARLOS ALVES DAMASCENO

1a.Parcela: 12/06/2023 a 17/06/2023

2a.Parcela: 16/10/2023 a 27/10/2023

3a.Parcela: 08/01/2024 a 19/01/2024

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7933 FABIANE ALVES DE BRITO

1a.Parcela: 10/04/2023 a 20/04/2023

2a.Parcela: 11/09/2023 a 22/09/2023

3a.Parcela: 13/12/2023 a 19/12/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7999 ANA PAULA PILOTO

1a.Parcela: 01/03/2023 a 10/03/2023

2a.Parcela: 29/05/2023 a 07/06/2023

3a.Parcela: 02/10/2023 a 11/10/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-08VNº 32, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O DOUTOR HONG KOU HEN, Juiz Federal titular da 8ª Vara Federal Cível em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 11, da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço (Resolução CJF n. 14/08, art. 4º, *caput*), a fruição das férias regulamentares dos seguintes servidores, para que constem da seguinte forma:

- **RODRIGO PRUDENTE DE MELLO**, Técnico Judiciário, RF 7789:

De: 06/03/2023 a 20/03/2023

Para: 16/11/2022 a 30/11/2022

- **MILENASITTOLIN SETUBAL**, Técnica Judiciária, RF 7782:

De: 19/10/2022 a 28/10/2022; 22/02/2023 a 03/03/2023; e 29/05/2023 a 07/06/2023

Para: 29/09/2022 a 07/10/2022; 22/02/2023 a 03/03/2023; e 12/06/2023 a 22/06/2023

De: 11/09/2023 a 10/10/2023

Para: 02/10/2023 a 11/10/2023; 26/02/2024 a 06/03/2024; e 29/05/2024 a 08/06/2024

- **FABIANE ALVES DE BRITO**, Técnica Judiciária, RF 7933:

De: 08/09/2022 a 20/09/2022

Para: 08/09/2022 a 16/09/2022 e 13/12/2022 a 16/12/2022

- **LUCIANA TUDISCO DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária, RF 6114:

De: 17/10/2022 a 26/10/2022

Para: 03/10/2022 a 12/10/2022

- **DANIELA PIRANI ESBÍZERA**, Técnica Judiciária, RF 7177:

De: 02/06/2022 a 01/07/2022

Para: 06/06/2022 a 20/06/2022; 16/11/2022 a 25/11/2022; e 06/03/2023 a 10/03/2023

- **ELIANA HARUE OZAKI**, Técnica Judiciária, RF 5597:

De: 22/03/2023 a 31/03/2023

Para: 08/02/2022 a 17/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 169, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, MM. Juiz Federal Presidente em Exercício deste Juizado Especial Federal de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO a escala de juizes para o Plantão Judiciário durante o período de recesso de 20/12/2022 a 06/01/2022, conforme Portaria n.º 64, de 06 de setembro de 2022, da Diretoria Administrativa desta Subseção Judiciária de Osasco/SP.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer a escala de Plantão dos Servidores do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, conforme segue:

DIA	MAGISTRADO(A)	SERVIDOR(A)
20/12/2022	José Renato Rodrigues	Fernando Bezerra da Silva Filho
21/12/2022	José Renato Rodrigues	Aline Patricia Graciotto Manso
22/12/2022	José Renato Rodrigues	Samuel Bueno da Silva
23/12/2022	Adriana Delboni Taricco	Silvana Regina Camineto Possa
24/12/2022	Adriana Delboni Taricco	Daniel Regis Allo Weiss
30/12/2022	Ubirajara Resende Costa	Fabiana Pereira Lubacheski
31/12/2022	Priscilla Gaklini de Andrade	Elizabeth Maria Madalena Dias de Jesus
01/01/2023	Priscilla Gaklini de Andrade	Elizabeth Maria Madalena Dias de Jesus

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Diretoria Administrativa desta Subseção Judiciária de Osasco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-NUAR Nº 75, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designação para substituição de Função Comissionada.

A Doutora **ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**, MM.^a Juíza Federal Diretora, da 30ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0063027-29.2016.4.03.8001 que trata de pedido de licença de servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, em substituição, o servidor **RODOLFO GRUNDMANN MENDES (RF 8481)**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, para exercer a função comissionada de Supervisor da Seção de Serviços Judiciários Auxiliares - SUAX (FC-05), no dia **13.09.2022**, em virtude de afastamento da titular, a servidora **DANIELA DE OLIVEIRA BENEDETE (RF 7573)**, Técnica Judiciária - Área Administrativa, por motivo de licença médica no referido dia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco**, em 16/09/2022, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 109, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO, ainda, que a este Juizado Especial Federal de Piracicaba incumbirá a responsabilidade pelo Plantão Judiciário nos dias 17/09/2022 e 18/09/2022.

RESOLVE:

I. **DESIGNAR** os servidores lotados neste Juizado Especial Federal de Piracicaba/SP, que deverão prestar serviços durante o período supramencionado, a saber:

-- 17/09/2022 – MARIELLI SBRAVATTI FANTAZIA, RF 7397, ALLINSON VINICIUS PRANDO - RF 7211.

-- 18/09/2022 – CARLA REGINA S. ARRUDA, RF 8395, ALLINSON VINICIUS PRANDO - RF 7211.

II. **DETERMINAR** que as horas trabalhadas em regime de plantão sejam compensadas oportunamente, mediante prévia autorização do Diretor de Secretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba**, em 16/09/2022, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 183, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – RETIFICAR a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
16/09/2022 a 23/09/2022	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cláudio de Paula dos Santos
23/09/2022 a 30/09/2022	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Flademir Jerônimo Belinati Martins

II - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@tr3.jus.br .

IV - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 16/09/2022, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-01V Nº 83, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Interrompe férias de servidor. Designa substituto de Diretor

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **EMÍLIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS, RF 2325**, Diretora de Secretaria, está em gozo de férias no período compreendido entre 12.09.2022 e 22.09.2022;

CONSIDERANDO que referida servidora participará do treinamento PJeCor-Varas e JEFS que acontecerá no dia de hoje, na parte da tarde;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço;

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **EMÍLIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS, RF 2325** a partir do dia 16.09.2022, inclusive, ficando os dias remanescentes para gozo no período de 07 a 11 de novembro de 2022;

DESIGNAR a servidora **LIVIA RAMOS ANDRADE LEITE DIAS, RF 3515**, para substituir a Diretora de Secretaria em suas férias no período de 12.09.2022 e 15.09.2022.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA BCP-JEF-SEJF Nº 156, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO, MMª**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Alterar, por necessidade absoluta de serviço, a 1ª parcela de férias da servidora ANA PAULA ISOPPO - RF 8709

De: 06/03/2023 a 15/03/2023 (10 dias)

Para: 09/01/2023 a 18/01/2023 (10 dias)

Comunique-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 172, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Férias servidores

O DOUTOR **CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, M.M. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que a servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635, Diretora da Divisão de Processamento- CJ01, esteve em férias no período de 22/08 a 29/08/2022.

CONSIDERANDO que o servidor EDUARDO SILVA RAMOS - RF 6517, Supervisor da Seção de Atendimento III (FC 05), da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 26/09 a 07/10/2022,

CONSIDERANDO que a servidora EDILZA PEREIRA DUARTE, RF 3842, estará em Licença Médica no período de 14/09 a 23/09/2022,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 143(8903910),

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora PRISCILA DA COSTA NUNES VAENTE - RF 7238, para substituir a servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635, no período de férias supra citado(22/08 a 29/08/2022),

II - ALTERAR o período de férias do servidor RUBENS BRITO DO NASCIMENTO - RF 5892, anteriormente marcado para 12/09 a 21/09/2022 e fazer constar o período de 30/11 a 09/12/2022.

III - ALTERAR os períodos de férias da servidora MARTA CARREGOSA M. RIGHETTI - RF 4005, anteriormente marcados para 16/11 a 25/11/2022(exercício 2021), 01/12 a 09/12/2022, 16/01 a 27/01/2023 e 02/05 a 10/05/2023 (exercício 2022) e fazer constar os períodos de 23/01 a 01/02/2023(exercício 2021), 10/04 a 19/04/2023, 10/07 a 25/07/2023 e 21/11 a 24/11/2023(exercício 2022).

IV - ALTERAR o período de férias da servidora DINAH ALVES MARTINS - RF 4768, anteriormente marcado para 14/09 a 28/09/2022 e fazer constar o período de 13/10 a 27/10/2022.

V - DESIGNAR o servidor JOEL DE ALMEIDA VALDOSKI - RF 5615, para substituir o servidor EDUARDO SILVA RAMOS - RF 6517, no período de férias supra citado (26/09 a 07/10/2022)

VI - SUSPENDER A PARTIR DE 14/09/2022, o período de férias da servidora EDILZA PEREIRA DUARTE, RF 3842, anteriormente marcado para 12/09 a 23/09/2022 e fazer constar o saldo de 10 dias de férias para o período de 24/09 a 03/10/2022

VII - ALTERAR o período de férias do servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAUJO - RF 5329, anteriormente marcado para 19/09 a 30/09/2022 e fazer constar o período de 03/10 a 14/10/2022.

VIII - ALTERAR o período de férias do servidor ALEXANDRE JUNG HO HAN - RF 7918, anteriormente marcado para 26/09 a 16/10/2022 e fazer constar os períodos de 26/09 a 14/10/2022 e 03/11 a 04/11/2022.

IX - ALTERAR EM PARTE, os termos da Portaria 143(8903910), tendo em vista que RONALDO DOS SANTOS BASSOLI, RF 3154, interrompeu suas férias a partir de 30/06/22, para constar conforme abaixo:

Onde se lê: "**X - DESIGNAR** a servidora KASSIA MARTINS DE CARVALHO - RF 8557, para substituir o servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, no período de férias supra citado(20/06 a 01/07/2022)."

Leia-se: "**X - DESIGNAR** a servidora KASSIA MARTINS DE CARVALHO - RF 8557, para substituir o servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, no período de férias de 20/06 a 29/06/2022."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, em 16/09/2022, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIASP-TR-SETR Nº 841, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Alteração de férias a pedido do servidor

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0016004-48.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido, a 3ª etapa das férias do exercício de 2021/2022, do servidor BRUNNO ADELIZZI, R.F. 7965, agendada de 06/03/2023 a 17/03/2023 para **03/10/2022 a 14/10/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais, em 17/09/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 840, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0018951-75.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 3ª etapa das férias do exercício de 2020/2021 e a 1ª etapa das férias do exercício de 2021/2022, da servidora LARISSA SAHIUM RODRIGUES OLIVEIRA, R.F. 8400, anteriormente agendadas de: i) 21/09/2022 a 30/09/2022; ii) 19/10/2022 a 28/10/2022 para:

i) 26/09/2022 a 05/10/2022;

ii) 21/11/2022 a 30/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais, em 17/09/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROS

1ª VARA DE REGISTRO

PORTARIA REGT-01VNº 76, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO BATISTA MACHADO, MMº. Juiz Federal da 1ª Vara ComJEF/ADJ de Registro – 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **EDSON APARECIDO PINTO, RE 8266, Diretor de Secretaria (CJ-3)**, para compensação, nos dias **19 e 20/09/2022 e 03/10/2022**, de horas trabalhadas no plantão judiciário nos anos de 2021/2022, nos termos das **Portarias Nº 47, de 01 de julho de 2021 e 61 de 08 de janeiro de 2022**, ambas desta Vara;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 111/2008 da Diretoria do Foro no Estado de São Paulo/SP;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **FÁBIO MITSUO INOUE**, Técnico Judiciário, RF. 7552, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), para substituir o servidor **EDSON APARECIDO PINTO, RE 8266, Diretor de Secretaria (CJ-3)**, nos dias **19 e 20/09/2022 e 03/10/2022**, sempre juízo de suas atribuições.

II- DETERMINAR que se façam anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Machado, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA REGT-01VNº 77, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO BATISTA MACHADO, MMº. Juiz Federal da 1ª Vara ComJEF/ADJ de Registro – 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **EDSON APARECIDO PINTO, RE 8266, Diretor de Secretaria (CJ-3)**, encontrar-se-á em gozo de férias no período de **21 a 30/09/2022 - (10 dias)**;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 111/2008 da Diretoria do Foro no Estado de São Paulo/SP;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **FÁBIO MITSUO INOUE**, Técnico Judiciário, RF. 7552 Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), para substituir o servidor **EDSON APARECIDO PINTO, RE 8266, Diretor de Secretaria (CJ-3)**, no período de **21 a 30/09/2022 (10 dias)**, sempre juízo de suas atribuições.

II- DETERMINAR que se façam anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Machado, Juiz Federal**, em 16/09/2022, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 356, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

AJUÍZA FEDERAL **SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 351/22 8991776, que designou a substituição do Servidor **MARCELO DE CAMPOS, RF 2339** em seu período de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 4º da seguinte forma:

Onde se lê: "... no período de 01/07/2022 a 03/07/2022, em virtude de férias."

Leia-se: "... no período de 01/08/2022 a 03/08/2022, em virtude de férias."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 15/09/2022, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 9091610/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001974-15.2014.4.03.8002

Documento nº 9091610

À vista do requerimento de nº 9080939, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9084999, concedo ao(à) servidor(a) NAIRA CABRAL MACIEL ALMEIDA, RF 7029, licença para tratamento de saúde no período de 09/09/2022 a 15/09/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.
Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 16/09/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9099161/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002273-89.2014.4.03.8002
Documento nº 9099161

À vista do requerimento de nº 9092284, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9097241, concedo ao(à) servidor(a) FRANCISCO JOÃO DE MORAES, RF 5355, licença para tratamento de saúde no dia 13/09/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.
Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 16/09/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9091551/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002339-69.2014.4.03.8002
Documento nº 9091551

À vista do requerimento de nº 9080272, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9084994, concedo ao(à) servidor(a) KAROLINE COSTA PORTELA, RF 6479, licença para tratamento de saúde no dia 09/09/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.
Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 16/09/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9095174/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002703-41.2014.4.03.8002
Documento nº 9095174

À vista do requerimento de nº 9091049, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9092383, concedo ao(à) servidor(a) ELAINE AQUINO DE SOUZA BATISTA, RF 2387, licença para tratamento de saúde nos dias 08/09/2022 e 09/09/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.
Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 16/09/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9082824/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003735-47.2015.4.03.8002
Documento nº 9082824

À vista do requerimento de nº 9073472, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9075786, concedo ao(à) servidor(a) TIAGO JOSÉ TAMIOZZO, RF 4210, licença para tratamento de doença em pessoa da família nos dias 05/09/2022 e 06/09/2022, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.
Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 16/09/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9082873/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001510-20.2016.4.03.8002
Documento nº 9082873

À vista do requerimento de nº 9071379, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9073286, concedo ao(à) servidor(a) RUY GRACAS GOMES JUNIOR, RF 7026, licença para tratamento de saúde nos dias 05/09/2022 e 06/09/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.
Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 16/09/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9072963/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002339-69.2014.4.03.8002
Documento nº 9072963

À vista do requerimento de nº 9060757 e 9071773, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9072193, concedo ao(à) servidor(a) KAROLINE COSTA PORTELA, RF 6479, licença para tratamento de saúde nos dias 02/09/2022 e 06/09/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.
Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 09/09/2022, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9091644/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003315-03.2019.4.03.8002

Documento nº 9091644

À vista do requerimento de nº 9081144, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9085030, concedo ao(à) servidor(a) CELSO NEVES, RF 1225, licença para tratamento de saúde no dia 09/09/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini**, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, em 16/09/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-SUPE Nº 151, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a informação 9093830 e o despacho-DFOR 9094005,

RESOLVE:

RETIFICAR a letra "a" do Item I para:

Onde constou:

a) para claro de lotação de **Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial** da Subseção de Campo Grande - MS

Nome	Subseção de origem	Crítérios de desempate	Classificação
Luiz Humberto Montessi Yule	Ponta Porã	"a" 2.541 dias	1º
Marcelo Cardoso dos Santos	Corumbá	"a" 525 dias e "d"	2º
Thiago Fernandes Sampaio	Ponta Porã	"a" 525 dias	3º

Passa a constar:

a) para claro de lotação de **Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial** da Subseção de Campo Grande - MS

Nome	Subseção de origem	Crítérios de desempate	Classificação
Luiz Humberto Montessi Yule	Ponta Porã	"a" 2.541 dias	1º
Thiago Fernandes Sampaio	Ponta Porã	"a" 525 dias e "c"	2º
Marcelo Cardoso dos Santos	Corumbá	"a" 525 dias	3º

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 15/09/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9091674/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003114-11.2019.4.03.8002

Documento nº 9091674

À vista do requerimento de nº 9081308, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9085036, concedo ao(à) servidor(a) EDSON GUERRA DE CARVALHO, RF 7450, licença para tratamento de saúde no dia 09/09/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini**, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, em 16/09/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9099182/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000565-28.2019.4.03.8002

Documento nº 9099182

À vista do requerimento de nº 9045672, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9097251, concedo ao(à) servidor(a) CARLA ISABEL VOLLMERHAUSEN FERNANDES, RF 7495, licença para tratamento de saúde no período de 29/08/2022 a 31/08/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini**, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, em 16/09/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9098769/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003802-07.2018.4.03.8002

Documento nº 9098769

À vista do requerimento de nº 9050176, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9098069, concedo ao(à) servidor(a) ALINE ALVES PIMENTA, RF 7485, licença para tratamento de saúde no período de 28/08/2022 a 14/10/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini**, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, em 16/09/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9091533/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003765-77.2018.4.03.8002

Documento nº 9091533

À vista do requerimento de nº 9085874, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9087263, concedo ao(à) servidor(a) **DANILO MANDETTA NETO**, RF 7493, licença para tratamento de saúde no dia 12/09/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini**, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, em 16/09/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9087050/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003765-77.2018.4.03.8002

Documento nº 9087050

À vista do requerimento de nº 9078230, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9081939, concedo ao(à) servidor(a) **DANILO MANDETTA NETO**, RF 7493, licença para tratamento de saúde no dia 08/09/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini**, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, em 16/09/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9099173/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000470-66.2017.4.03.8002

Documento nº 9099173

À vista do requerimento de nº 9094376, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9097237, concedo ao(à) servidor(a) **JULIANA JESSICA FERRAZ OLIVEIRA**, RF 7447, licença para tratamento de saúde no período de 14/09/2022 a 16/09/2022, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini**, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, em 16/09/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA COXI-01Vnº 89, DE 03 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria COXI-01Vnº 62/2021, que institui atos ordinatórios na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Adjunto de Coxim/MS.

O Excelentíssimo Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto de Coxim/MS, **NEYGUSTAVO PAES DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil e os princípios da celeridade e da economia processual, que recomendam, no exercício da atividade jurisdicional, a eliminação de atos desnecessários e a adoção de métodos que aumentem a produtividade, respeitadas as disposições contidas no art. 188 e seguintes do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor das Leis n. 9.099/1995, n. 10.259/2001 e n. 11.419/2006;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 128, § 2º, do Provimento n. 01, de 21.02.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado número de autos em tramitação na Vara e o crescente número de petições mensalmente ajuizadas;

CONSIDERANDO, mais, a constante e justificada exigência da sociedade, em geral, e das partes e seus procuradores, em particular, de agilização na tramitação dos processos judiciais, especialmente os de alta relevância social, como aqueles em que estejam em discussão a liberdade ou os recursos indispensáveis para a subsistência de partes carentes;

CONSIDERANDO, por fim, a dinamicidade dos sistemas e processamentos, o que requer a constante atualização das normas e sua melhor adaptação ao caso concreto;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 4º, II, da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. [...]"

II – Intimação, mediante o sistema ou de forma pessoal, quando for o caso:

a) da(s) parte(s) e/ou terceiro(s) correspondente(s), para manifestação sobre:

1. contestação(ões) apresentada(s), bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide; em caso negativo, havendo necessidade de instrução, apontar, justificadamente, sob pena de indeferimento:
 - 1.1) os fatos controvertidos; 1.2) os meios de provas que pretendem produzir; 1.3) questões de direito relevantes para a decisão do mérito; 1.4) justificativa para distribuição do ônus da prova.
2. laudos periciais, em 10 (dez) dias, em processos do Juízo Comum, e 05 (cinco) dias, em processos do Juizado Especial Adjunto (conforme Enunciado 179, aprovado no XIII FONAJEF);
3. proposta de acordo, em 10 (dez) dias;
4. proposta de honorários periciais, em 05 (cinco) dias;
5. requerimentos da parte contrária, em 05 (cinco) dias;
6. juntada de documentos novos pela parte contrária, em 05 (cinco) dias;
7. juntada de documentos de cessão de crédito por terceiro interessado, em 05 (cinco) dias;
8. resposta a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo, em 05 (cinco) dias;
9. requerimento de desistência, em 05 (cinco) dias, com manifestação expressa em caso de discordância.
10. requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida, em 05 (cinco) dias;
11. providências a serem empreendidas no feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

12. o recebimento dos autos em declínio de competência, em 15 (quinze) dias, com indicação das providências a serem empreendidas no feito;
13. juntada de cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, em 10 (dez) dias.
- b) do(a) periciando(a), para justificar ausência à perícia designada, em 05 (cinco) dias;
- c) da parte autora, para informar dados para citação / intimação eletrônica, complementar ou informar endereços necessários ao cumprimento da decisão correspondente, ou para fornecer novo endereço, quando a diligência realizada for infrutífera;
- d) do Ministério Público Federal, para manifestação, em 30 (trinta) dias, nos casos em que sua atuação for necessária como fiscal da lei;
- e) do(a) embargado(a), para manifestação, em 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1023, § 2º, do CPC, em casos de embargos de declaração com efeitos infringentes;
- f) das partes para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre o regular prosseguimento do feito, após o trânsito em julgado e/ou retorno da instância superior, nos casos em que não houver atrasados a serem pagos pela Fazenda Pública, sob pena de remessa ao arquivo, na ausência de requerimentos;
- g) do INSS para implantação, em 30 (trinta) dias, de benefício, se o caso, nos processos com antecipação de tutela ou trânsito em julgado de sentença procedente, via rotina específica do sistema do PJE.
- h) da Fazenda Pública para apresentação de cálculos, na forma da execução invertida, nos casos em que for sucumbente, em 45 (quarenta e cinco) dias; e do(a) exequente(a), caso em que não deseje aguardar o procedimento de execução invertida, para promover o cumprimento de sentença, em 10 (dez) dias, sob pena de remessa ao arquivo, na ausência de requerimentos;
- i) da Fazenda Pública, para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo exequente, em 20 (vinte) dias;
- j) do(a) exequente, nos casos em que inerte a Fazenda Pública, para apresentação de cálculos de liquidação, em 10 (dez) dias, sob pena de remessa ao arquivo, na ausência de requerimentos;
- k) do(a) exequente, para manifestação sobre os cálculos / impugnação apresentada pela Fazenda Pública, em 10 (dez) dias;
- l) do exequente, para regularização do cadastro, quando constatada divergência impeditiva da expedição de requisição de pagamento (RPV/PRECATÓRIO), entre os dados registrados no cadastro processual e aqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, em 30 (trinta) dias;
- m) da parte interessada, para efetuar o recolhimento das custas relativas à distribuição de Carta(s) Precatória(s);
- n) do(a) patrono(a), para juntar procuração com poderes específicos para o caso ou termo/declaração correspondente firmada pela parte;
- o) da parte interessada, para manifestação sobre petição urgente, em 02 (dois) dias, com intimação a ser realizada pelo meio mais célere;
- p) das partes, para apresentação de memoriais, em 05 (cinco) dias;
- q) das partes, para ciência da (re)designação de data da perícia e/ou do local de sua realização, desde que já haja anterior nomeação do perito."

Art. 2º. Incluir os incisos XIV e XV no artigo 4º da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, conforme segue:

"Art. 4º. [...]

XIV - A concessão de prazo suplementar, quando solicitado, com intimação do(a) interessado(a) para início da contagem, desde que a dilação não seja reiterada ou superior a 60 (sessenta) dias.

XV - A liberação da visibilidade de Alvarás de Levantamento no PJE, para possibilitar a sua apresentação pelas partes às agências bancárias."

Art. 3º. Alterar o artigo 8º da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Ao(à) Diretor(a) de Secretaria, é autorizado:

I - Assinar mandados (exceto de prisão), cartas de citação/intimação e ofícios, devendo constar no respectivo expediente que o faz por ordem do Juiz Federal;

II - Prestar e subscrever diretamente informações em certidões periódicas de plano de trabalho, em processos administrativos destinados à Corregedoria, com exceção de casos específicos;

III - Prestar e subscrever diretamente informações em processos administrativos da Ouvidoria, devendo dar ciência ao Magistrado responsável tanto da requisição da Ouvidoria quanto do teor da posterior resposta;

IV - Conferir, confirmar e transmitir, em sistemas que assim permitam, a proposta de requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório (PRC);

V - Autorizar, em procedimento SEI específico, a compensação de horas trabalhadas aos(as) servidores(as) lotados(as) neste Juízo, condicionada à existência de saldo de horas lançadas no sistema e-GP, desde que a ausência do(a) solicitante não seja superior a 5 (cinco) dias consecutivos."

Art. 4º. Alterar o artigo 13 da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Secretaria deverá intimar a parte interessada a apresentar, independentemente de novo despacho, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - os dados bancários de sua titularidade e códigos necessários para conversão em renda de valores depositados em conta corrente judicial;

II - os dados bancários / telefônicos da parte executada, para possibilitar a devolução de valores em excesso ou não utilizados para a quitação do crédito.

§ 1º Caso já haja nos autos telefones / contatos da parte executada disponíveis nos autos, a Secretaria utilizará, preferencialmente, meios de contato eletrônicos, quais sejam, e-mail, telefone, WhatsApp, para a obtenção de tais dados;

§ 2º No caso do inciso II, não sendo fornecidos dados bancários pela parte exequente ou executada, fica a Secretaria autorizada a proceder à busca da conta judicial pelo sistema SISBAJUD, devendo a devolução de valores constritos ser realizada, preferencialmente, na mesma instituição financeira em que realizado o bloqueio.

Art. 5º. Alterar o artigo 15 da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Independe de determinação judicial a intimação do exequente para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre:

a) citação / intimação negativa / positiva;

b) penhora ou constatação negativa / positiva;

c) constrição negativa / positiva;

d) leilão negativo / positivo;

e) devolução de carta precatória cumprida / não cumprida;

f) andamento do feito após término do prazo de suspensão;

g) andamento do feito após decurso do prazo para embargos;

h) nomeação de bens à penhora;

i) depósito para garantia do débito;

j) juntada de comprovante de pagamento da dívida, com intimação para apresentar dados para conversão em renda, recolhendo-se mandado de penhora já expedido;

k) exceção de pré-executividade apresentada pelo executado;

l) juntada do comprovante de conversão em renda apresentado pela CEF, com intimação para manifestar sobre a extinção por pagamento ou prosseguimento da execução.

Parágrafo primeiro. No caso de citação / intimação negativa, a exequente deverá ser intimada a fornecer, em 05 (cinco) dias, dados para a realização eletrônica do ato, preferencialmente dados de telefone, *whatsapp* e e-mail da parte executada.

Parágrafo segundo. Constatada inércia da parte exequente em atender ao disposto nas alíneas "a" até "g" deste artigo, a Secretaria está autorizada a suspender o processamento dos autos, nos termos dos artigos 40 da LEF e 921, III, do CPC, atendendo-se o constante no artigo 17, Parágrafo único, da Portaria COXI-01V 62/2021"

Art. 6º. Alterar o artigo 16 da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Deverão tramitar com prioridade, identificados por etiqueta e acompanhados pela Secretaria, as seguintes situações:

I - Havendo alegação de impenhorabilidade de bens por parte do executado, a Secretaria intimará imediatamente o(a) exequente para manifestação, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - Havendo penhora em excesso, abaixo de 150% do valor da dívida, a Secretaria intimará o(a) exequente para apresentar o valor atualizado do crédito, em 02 (dois) dias úteis. Com a prestação da informação, deverá a Secretaria incluir minuta de desbloqueio de eventual excesso."

Art. 7º. Alterar o artigo 20 da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Havendo petição da parte exequente com mera alteração do valor da causa, fica a Secretaria autorizada a efetuar a respectiva retificação dos autos no sistema processual, acrescentando, no objeto do processo, o mês e ano da respectiva atualização.

Parágrafo único. A atualização não deverá ser lançada se, havendo bloqueio anterior, este não tiver sido considerado para o novo cálculo ou quando o valor inicialmente constricto corresponder a integralidade do último valor indicado pelo exequente como do débito."

Art. 8º. Incluir o inciso VI no artigo 21 da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, conforme segue:

"Art. 21. [...]

VI - Nas baixas em diligência da instância superior para apresentação de contrarrazões por MPF, proceder-se-á à intimação do Órgão Ministerial, com prazo de 08 (oito) dias, sendo que, decorrido o prazo, com ou sem a juntada da peça, os autos serão imediatamente devolvidos ao Juízo *ad quem*."

Art. 9º. Alterar o artigo 23 da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Após a distribuição, procedida a análise da petição inicial, havendo irregularidade(s) e/ou necessidade de emenda, será efetuada a intimação da parte autora para regularização, por ato ordinatório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, os autos serão encaminhados ao Gabinete para prolação de sentença de extinção, nos termos do artigo 321, Parágrafo único, do Código de Processo Civil."

Art. 10. Alterar o *caput* do artigo 28 da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, bem como incluir o parágrafo segundo no mesmo artigo, conforme segue:

"Art. 28. Caberá à Secretaria correspondente, independentemente de despacho, por meio de ato ordinatório, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar os seguintes atos processuais:

[...]

Parágrafo segundo. As disposições deste artigo poderão ser aplicadas, no que couber, a processos que não tramitem no Juizado Especial Federal Adjunto, salvo deliberações expressas em contrário."

Art. 11. Alterar o artigo 30 da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Nos casos de competência do JEF, não havendo impugnação aos cálculos relativos aos valores sucumbenciais, considerar-se-ão homologados, ocasião em que a Secretaria deverá expedir o RPV/Precatório, sem a necessidade de novo despacho, e, efetuar sua transmissão, independentemente de prévia intimação das partes, nos termos do Despacho GACO 1283010, de 26/08/2015.

§ 1º. Transmido o RPV, deverá a Secretaria efetuar ato ordinatório para intimação das partes da ação, nos termos da Resolução Conjunta PRES/GACO n.º 1, de 08/06/2022. Não ocorrendo a juntada do RPV aos autos diretamente pelo sistema, a ciência do representante judicial do ente público acerca do conteúdo da requisição de pagamento ocorrerá mediante exame de relatório objeto de registro no expediente SEI 0019002-21.2022.4.03.8000, enquanto que a ciência da parte beneficiária se dará por meio de acesso ao link <http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaReqPag>

§ 2º. Os autos aguardando pagamento de precatórios serão automaticamente sobrestados após a sua transmissão;

§ 3º. Decorridos 65 (sessenta e cinco) dias da expedição de RPV, deverão as partes serem intimadas para manifestação / eventuais requerimentos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sendo que, nesse ato ordinatório, deverá ser expressamente consignado que cabe à parte autora providenciar a impressão do extrato de RPV no link: <http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaReqPag>

§ 4º. Transcorrido o prazo sem manifestação / impugnação, os autos serão encaminhados ao Gabinete, para extinção."

Art. 12. Alterar o artigo 33 da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Nos casos em que a parte não comparecer ao exame pericial, cabe ao perito peticionar no processo, informando, de forma expressa, a ausência da parte, preferencialmente no mesmo dia, e classificando-a no sistema como "Manifestação".

§ 1º. Juntada a declaração pelo profissional, a Serventia promoverá a intimação da parte autora para justificativa de ausência, nos termos do artigo 4º, II, "b", desta Portaria.

§ 2º. Prejudicada a realização da perícia inicial, por motivo alheio à vontade das partes, a Secretaria deverá promover novo agendamento da perícia, respeitando-se a ordem cronológica, por especialidade."

Art. 13. Revogar o artigo 26 da Portaria COXI-01V nº 62, de 28 de outubro de 2021, uma vez que a disciplina das contestações padronizadas passou à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Art. 14. Mantêm-se inalteradas as disposições não modificadas por este ato normativo.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ney Gustavo Paes de Andrade**, Juiz Federal, em 16/09/2022, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Nos termos do art. 197, § 3º, do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, a Portaria nº 62, de 28 de outubro de 2021, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim passa a conter a seguinte redação:

PORTARIA COXI-01V Nº 62, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Instituídos ordinatórios na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Adjunto de Coxim/MS.

O Excelentíssimo Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto de Coxim/MS, **NEYGUSTAVO PAES DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil e os princípios da celeridade e da economia processual, que recomendam, no exercício da atividade jurisdicional, a eliminação de atos desnecessários e a adoção de métodos que aumentem a produtividade, respeitadas as disposições contidas no art. 188 e seguintes do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor das Leis n. 9.099/1995, n. 10.259/2001 e n. 11.419/2006;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 128, § 2º, do Provimento n. 01, de 21.02.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado número de autos em tramitação na Vara e o crescente número de petições mensalmente ajuizadas;

CONSIDERANDO, por fim, a constante e justificada exigência da sociedade, em geral, e das partes e seus procuradores, em particular, de agilização na tramitação dos processos judiciais, especialmente os de alta relevância social, como aqueles em que estejam em discussão a liberdade ou os recursos indispensáveis para a subsistência de partes carentes;

RESOLVE instituir normas de atribuições e procedimentos da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto de Coxim/MS.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais:

Art. 1º. As disposições constantes no presente capítulo se destinam a todas as Seções desta 1ª Vara Federal de Coxim/MS.

Art. 2º. A presente portaria se destina a estabelecer atos ordinatórios a serem realizados diretamente pela Secretaria, sem a necessidade de despacho judicial.

Parágrafo único. Consideram-se ordinatórios atos de mero expediente, sem caráter decisório, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, que tenham a finalidade de dar seguimento ao processo sem a necessidade de despachos judiciais prescindíveis.

Art. 3º. Proferido despacho contendo determinação subsequente para dar seguimento ao processo, a Secretaria poderá realizá-la, independentemente de nova decisão judicial.

Art. 4º. Independem de despacho judicial os seguintes atos, que deverão ser realizados sob a direta e pessoal responsabilidade do(a) Diretor de Secretaria e dos respectivos servidores da Vara:

I – Expedição de:

- a) certidões de inteiro teor, cuja solicitação poderá ser feita por e-mail pelo interessado, desde que acompanhada da guia de recolhimento específica, consideradas eventuais exceções apontadas pela CORE ou órgãos correspondentes;
- b) correios eletrônicos aos Juízos Deprecados, solicitando informações sobre o andamento ou cumprimento de carta precatória, ou, em caso de ausência de resposta, ofício a serem subscritos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, com esta finalidade;
- c) correios eletrônicos ou ofícios aos Juízos, estes subscritos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, solicitando informações sobre processos em trâmite ou certidões de objeto e pé;
- d) respostas a Juízos de origem preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento de ação penal, carta precatória ou ofícios;
- e) ofício prestação de informações em HC, no sistema SEI ou PJE, a serem subscritos pelo(a) Magistrado(a);
- f) mandado ou carta precatória para citação / intimação de uma parte ré, quando apresentado novo endereço pela parte autora, o primeiro subscrito pelo(a) Diretor(a) e o segundo documento subscrito pelo(a) Magistrado(a);
- g) edital para citação/intimação do réu, quando requerido pelo autor, após infrutíferas tentativas anteriores;

II – Intimação, mediante o sistema ou de forma pessoal, quando for o caso: *(redação alterada pelo artigo 1º da Portaria COX1-01 nº 89, de 03/09/2022)*

a) da(s) parte(s) e/ou terceiro(s) correspondente(s), para manifestação sobre:

1. contestação(ões) apresentada(s), bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide; em caso negativo, havendo necessidade de instrução, apontar, justificadamente, sob pena de indeferimento: 1.1) os fatos controvertidos; 1.2) os meios de provas que pretendem produzir; 1.3) questões de direito relevantes para a decisão do mérito; 1.4) justificativa para distribuição do ônus da prova.
2. laudos periciais, em 10 (dez) dias, em processos do Juízo Comum, e 05 (cinco) dias, em processos do Juizado Especial Adjunto (conforme Enunciado 179, aprovado no XIII FONAJEF);
3. proposta de acordo, em 10 (dez) dias;
4. proposta de honorários periciais, em 05 (cinco) dias;
5. requerimentos da parte contrária, em 05 (cinco) dias;
6. juntada de documentos novos pela parte contrária, em 05 (cinco) dias;
7. juntada de documentos de cessão de crédito por terceiro interessado, em 05 (cinco) dias;
8. resposta a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo, em 05 (cinco) dias;
9. requerimento de desistência, em 05 (cinco) dias, com manifestação expressa em caso de discordância.
10. requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida, em 05 (cinco) dias;
11. providências a serem empreendidas no feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
12. o recebimento dos autos em declínio de competência, em 15 (quinze) dias, com indicação das providências a serem empreendidas no feito;
13. juntada de cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, em 10 (dez) dias.

b) do(a) periciando(a), para justificar ausência à perícia designada, em 05 (cinco) dias;

c) da parte autora, para informar dados para citação / intimação eletrônica, complementar ou informar endereços necessários ao cumprimento da decisão correspondente, ou para fornecer novo endereço, quando a diligência realizada for infrutífera;

d) do Ministério Público Federal, para manifestação, em 30 (trinta) dias, nos casos em que sua atuação for necessária como fiscal da lei;

e) do(a) embargado(a), para manifestação, em 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1023, § 2º, do CPC, em casos de embargos de declaração com efeitos infringentes;

f) das partes para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre o regular prosseguimento do feito, após o trânsito em julgado e/ou retorno da instância superior, nos casos em que não houver atrasados a serem pagos pela Fazenda Pública, sob pena de remessa ao arquivo, na ausência de requerimentos;

g) do INSS para implantação, em 30 (trinta) dias, de benefício, se o caso, nos processos com antecipação de tutela ou trânsito em julgado de sentença procedente, via rotina específica do sistema do PJE.

h) da Fazenda Pública para apresentação de cálculos, na forma da execução invertida, nos casos em que for sucumbente, em 45 (quarenta e cinco) dias; e do(a) exequente(a), caso em que não deseje aguardar o procedimento de execução invertida, para promover o cumprimento de sentença, em 10 (dez) dias, sob pena de remessa ao arquivo, na ausência de requerimentos;

i) da Fazenda Pública, para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo exequente, em 20 (vinte) dias;

j) do(a) exequente, nos casos em que inerte a Fazenda Pública, para apresentação de cálculos de liquidação, em 10 (dez) dias, sob pena de remessa ao arquivo, na ausência de requerimentos;

k) do(a) exequente, para manifestação sobre os cálculos / impugnação apresentada pela Fazenda Pública, em 10 (dez) dias;

l) do exequente, para regularização do cadastro, quando constatada divergência impeditiva da expedição de requisição de pagamento (RPV/PRECATÓRIO), entre os dados registrados no cadastro processual e aqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, em 30 (trinta) dias;

m) da parte interessada, para efetuar o recolhimento das custas relativas à distribuição de Carta(s) Precatória(s);

n) do(a) patrono(a), para juntar procuração com poderes específicos para o caso ou termo/declaração correspondente firmada pela parte;

o) da parte interessada, para manifestação sobre petição urgente, em 02 (dois) dias, com intimação a ser realizada pelo meio mais célere;

p) das partes, para apresentação de memoriais, em 05 (cinco) dias;

q) das partes, para ciência da (re)designação de data da perícia e/ou do local de sua realização, desde que já haja anterior nomeação do perito.

III – A retificação da classe / polos pela Serventia, quando se tratar de mero erro material da parte e/ou da Serventia;

IV – A exclusão de documentos juntados erroneamente ou em duplicidade pela Secretaria, ou ainda de certidão de juntada desacompanhada do documento a ser anexado;

V - A republicação de intimações contendo erro material no cadastro de advogado, para correta contagem do prazo;

VI – A solicitação aos Analistas Judiciários Executantes de Mandados para:

a) devolução de mandados de penhora, avaliação, constatação ou intimação, independentemente do seu integral cumprimento, quando houver requerimento expresso da exequente para extinção do feito;

b) devolução de mandado encaminhado à Central de Mandados por erro, ou quando prejudicado o ato;

c) devolução de mandado não cumprido no prazo legal, após o que o fato poderá ser levado ao conhecimento do(a) Juiz(a).

VII – A habilitação de advogados no sistema processual, nos processos públicos, quando regularmente juntada a procuração / substabelecimento de parte processual, bem como a sua exclusão, em caso de renúncia de mandato ou substabelecimento sem reservas;

VIII – Devolução de Carta Precatória, quando solicitado pelo Juízo Deprecante;

IX - Encaminhamento aos Juízos / Turmas respectivas de petições, ofícios ou outros expedientes enviados por engano à 1ª Vara Federal de Coxim e JEF Adjunto de Coxim, ou relativos a Cartas Precatórias devolvidas à origem, que sejam de interesses daqueles Juízos.

X - Expedição de RPV, quando, com a apresentação de cálculos por uma das partes, não houver impugnação pela parte contrária, após sua devida intimação;

XI - Reexpedição de RPVs/ Precatórios cancelados pelo Setor de Precatórios do TRF3, quando se tratar de mera divergência de dados cadastrais, já retificada pela parte interessada.

XII - O recebimento e a juntada aos autos de documentos apresentados em Secretaria por parte hipossuficiente que não tenha advogado constituído, ou que por motivo excepcional plenamente justificado tenha comparecido em Secretaria desacompanhada de seu advogado, promovendo o andamento processual.

XIII - Em processos físicos:

- a) juntada de petição exclusivamente de procuração, substabelecimento e/ou contrato ou estatuto social;
- b) desarquivamento de autos findos, desde que juntada petição para tal finalidade, abertura de vista dos autos ao requerente e posterior rearquivamento, caso não haja pedido de providências / andamento do feito;
- c) remessa dos autos ao SEDI, para sua retificação, mediante certidão, quando constatadas irregularidades somente quanto à grafia dos nomes ou CPF das partes;
- d) fazer carga rápida de autos à funcionária da OAB local, como preposta previamente indicada e devidamente identificada, para extração de cópias na Sala da OAB existente no Fórum Federal, mediante apresentação de autorização dos advogados interessados, ressalvados os casos de sigilo, devendo as autorizações ser arquivadas em pasta própria da Secretaria.

XIV - A concessão de prazo suplementar, quando solicitado, com intimação do(a) interessado(a) para início da contagem, desde que a dilação não seja reiterada ou superior a 60 (sessenta) dias. *(redação incluída pelo artigo 2º da Portaria COXI-01 nº 89, de 03/09/2022).*

XV - A liberação da visibilidade de Alvarás de Levantamento no PJE, para possibilitar a sua apresentação pelas partes às agências bancárias. *(redação incluída pelo artigo 2º da Portaria COXI-01 nº 89, de 03/09/2022)*

§ 1º. Em processos sigilosos, caso o advogado habilitado seja de terceiro interessado, caberá ao juiz analisar seu efetivo interesse na participação da lide

§ 2º. A habilitação do advogado não será realizada se houver diligências pendentes de cumprimento e cujo sigilo se revele indispensável à eficácia das medidas, nos termos da Súmula Vinculante 14/STF.

§ 3º. Caso os autos se encontrem em tramitação direta entre MPF e DPF, caberá à autoridade policial a análise da pertinência da habilitação processual do advogado requerente.

§ 4º. No caso de expedição de RPV, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da transmissão do ofício,

Art. 5º. Os advogados dativos serão intimados por e-mail, ou, eventualmente, por whatsapp institucional, quando a situação de urgência assim o impuser.

§ 1º. Só será realizada a intimação do advogado dativo por Oficial de Justiça em situações excepcionais, quando o despacho assim determinar;

§ 2º. Será admitida, também, a intimação de advogados constituídos via e-mail ou whatsapp, quando a urgência do caso assim recomendar.

Art. 6º. Os servidores e estagiários da vara fornecerão aos interessados somente as informações sobre o andamento dos processos, abstendo-se de prestar quaisquer outras informações de natureza jurídica ou processual, tampouco de entendimento do Juízo.

Art. 7º. Recebidos documentos sem conteúdo petitorio, relacionados a processos eletrônicos arquivados, a juntada não ensejará o desarquivamento, exceto em casos em que este se fizer imprescindível para o ato, ocasião em que o desarquivamento será realizado apenas com a finalidade de juntada dos documentos aos respectivos autos, arquivando-os em seguida, independentemente de despacho e certidão.

Art. 8º. Ao(à) Diretor(a) de Secretaria, é autorizado: *(redação alterada pelo artigo 3º da Portaria COXI-01 nº 89, de 03/09/2022)*

I – Assinar mandados (exceto de prisão), cartas de citação/intimação e ofícios, devendo constar no respectivo expediente que o faz por ordem do Juiz Federal;

II - Prestar e subscrever diretamente informações em certidões periódicas de plano de trabalho, em processos administrativos destinados à Corregedoria, com exceção de casos específicos;

III - Prestar e subscrever diretamente informações em processos administrativos da Ouvidoria, devendo dar ciência ao Magistrado responsável tanto da requisição da Ouvidoria quanto do teor da posterior resposta;

IV - Conferir, confirmar e transmitir, em sistemas que assim permitam, a proposta de requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório (PRC);

V - Autorizar, em procedimento SEI específico, a compensação de horas trabalhadas aos(as) servidores(as) lotados(as) neste Juízo, condicionada à existência de saldo de horas lançadas no sistema e-GP, desde que a ausência do(a) solicitante não seja superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

CAPÍTULO II – Das Seções:

Art. 9º. O presente capítulo traz disposições relativas a setores específicos, sempre juízo das determinações constantes no capítulo I, aplicáveis a todas as Seções da 1ª Vara Federal de Coxim/MS.

Seção I – Processamentos Diversos e de Execuções Fiscais

Art. 10. Havendo certidão de desconformidade das custas judiciais, subscrita pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, a Serventia deverá intimar a parte autora para regularização, independentemente de despacho, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Art. 11. Havendo pedido de assistência judiciária gratuita desacompanhado da respectiva declaração de hipossuficiência ou de procuração com poderes específicos, a Secretaria deverá intimar a parte a juntá-la, em 05 (cinco) dias.

Art. 12. Havendo ausência, na inicial, de documentos obrigatórios à propositura da ação, ou, ainda, documentos pendentes de assinatura, a Secretaria deverá intimar a parte a regularizar a situação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, os autos serão encaminhados ao Gabinete para prolação de sentença de extinção, nos termos do artigo 321, Parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Art. 13. A Secretaria deverá intimar a parte interessada a apresentar, independentemente de novo despacho, no prazo de 5 (cinco) dias: *(redação alterada pelo artigo 4º da Portaria COXI-01 nº 89, de 03/09/2022)*

I - os dados bancários de sua titularidade e códigos necessários para conversão em renda de valores depositados em conta corrente judicial;

II - os dados bancários / telefônicos da parte executada, para possibilitar a devolução de valores em excesso ou não utilizados para a quitação do crédito.

§ 1º Caso já haja nos autos telefones / contatos da parte executada disponíveis nos autos, a Secretaria utilizará, preferencialmente, meios de contato eletrônicos, quais sejam, e-mail, telefone, WhatsApp, para a obtenção de tais dados;

§ 2º No caso do inciso II, não sendo fornecidos dados bancários pela parte exequente ou executada, fica a Secretaria autorizada a proceder à busca da conta judicial pelo sistema SISBAJUD, devendo a devolução de valores constritos ser realizada, preferencialmente, na mesma instituição financeira em que realizado o bloqueio.

Art. 14. Em processos da competência comum, não havendo impugnação aos cálculos relativos aos valores sucumbenciais, considerar-se-ão homologados, ocasião em que a Secretaria deverá expedir o RPV/Precatório, independentemente de novo despacho, devendo dar ciência às partes da expedição, para eventual oposição, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 11 da Resolução C.JF 458/2017.

§ 1º Não havendo impugnação, o ofício será encaminhado ao TRF3 independentemente de novo despacho.

§ 2º Os autos aguardando pagamento de precatórios serão automaticamente sobrestados após a sua transmissão;

§ 3º. Decorridos 90 (noventa) dias da expedição de RPV, deverão as partes serem intimadas para manifestação / eventuais requerimentos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sendo que, nesse ato ordinatório, deverá ser expressamente consignado que cabe à parte autora providenciar a impressão do extrato de RPV no link: <http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaReqPag>.

§ 4º. Decorrido o prazo sem manifestação / impugnação, os autos serão encaminhados ao Gabinete, para extinção.

Art. 15. Independe de determinação judicial a intimação do exequente para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre: *(redação alterada pelo artigo 5º da Portaria COXI-01 nº 89, de 03/09/2022)*

- a) citação / intimação negativa / positiva;
- b) penhora ou constatação negativa / positiva;
- c) constrição negativa / positiva;
- d) leilão negativo / positivo;
- e) devolução de carta precatória cumprida / não cumprida;
- f) andamento do feito após término do prazo de suspensão;
- g) andamento do feito após decurso do prazo para embargos;
- h) nomeação de bens à penhora;
- i) depósito para garantia do débito;
- j) juntada de comprovante de pagamento da dívida, com intimação para apresentar dados para conversão em renda, recolhendo-se mandado de penhora já expedido;
- k) exceção de pré-executividade apresentada pelo executado;
- l) juntada do comprovante de conversão em renda apresentado pela CEF, com intimação para manifestar sobre a extinção por pagamento ou prosseguimento da execução.

Parágrafo primeiro. No caso de citação / intimação negativa, a exequente deverá ser intimada a fornecer, em 05 (cinco) dias, dados para a realização eletrônica do ato, preferencialmente dados de telefone, *whatsapp* e e-mail da parte executada.

Parágrafo segundo. Constatada inércia da parte exequente em atender ao disposto nas alíneas "a" até "g" deste artigo, a Secretaria está autorizada a suspender o processamento dos autos, nos termos dos artigos 40 da LEF e 921, III, do CPC, atendendo-se o constante no artigo 17, Parágrafo único, da Portaria COXI-01V 62/2021.

Art. 16. Deverão tramitar **com prioridade e especial atenção pela secretaria**, identificados por etiqueta e acompanhados pela Secretaria, as seguintes situações: *(redação alterada pelo artigo 6º da Portaria COXI-01 nº 89, de 03/09/2022)*

I - Havendo alegação de impenhorabilidade de bens por parte do executado, a Secretaria intimará imediatamente o(a) exequente para manifestação, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - Havendo penhora em excesso, abaixo de 150% do valor da dívida, a Secretaria intimará o(a) exequente para apresentar o valor atualizado do crédito, em 02 (dois) dias úteis. Com a prestação da informação, deverá a Secretaria incluir minuta de desbloqueio de eventual excesso.

Art. 17. Havendo pedido expresso de suspensão dos autos pela exequente, a Secretaria poderá executá-lo, independentemente de novo despacho.

Parágrafo único. No caso de suspensão das execuções pelos artigos 40 da LEF e 921, III, do CPC, a Secretaria deverá elaborar termo escrito da suspensão nos autos, mediante certidão, em atendimento ao disposto nos Temas de Recursos Repetitivos 566, 567 e 568 do STJ.

Art. 18. Em casos de comunicação pelo exequente de parcelamento da dívida, a Secretaria está autorizada a suspender o feito pelo prazo do parcelamento, independentemente de despacho.

Art. 19. Interposta apelação, a Secretaria deverá intimar a parte contrária, para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, e, vencido o prazo, remeter os autos ao Tribunal Regional Federal 3ª Região, independentemente de determinação.

Art. 20. Havendo petição da parte exequente com mera alteração do valor da causa, fica a Secretaria autorizada a efetuar a respectiva retificação dos autos no sistema processual, acrescentando, no objeto do processo, o mês e ano da respectiva atualização. *(redação alterada pelo artigo 7º da Portaria COXI-01 nº 89, de 03/09/2022)*

Parágrafo único. A atualização não deverá ser lançada se, havendo bloqueio anterior, este não tiver sido considerado para o novo cálculo ou quando o valor inicialmente constricto corresponder a integralidade do último valor indicado pelo exequente como do débito.

Seção II – Processamentos Criminais

Art. 21. Independe de determinação judicial:

I - Designação de audiência de custódia, quando verificado o seu cabimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do flagrante, providenciando-se:

- a) a nomeação e intimação de defensor ad hoc, caso o preso não seja assistido por advogado constituído, ou a intimação deste, caso haja notícia de constituição;
- b) a nomeação e intimação de tradutor / intérprete, caso necessário;
- c) a intimação do MPF para o ato;
- d) a comunicação da autoridade prisional competente, para agendamento da videoconferência.

II - Intimação do MPF para manifestação sobre:

- a) autos de prisão em flagrante, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando o caso de designação de audiência de custódia;
- b) pedidos de liberdade provisória / revogação de prisão preventiva, em 05 (cinco) dias;
- c) incidentes de restituição de bens apreendidos, em 15 (quinze) dias;
- d) pedidos de uso / cessão de bens, em 15 (quinze) dias;
- e) recebimento de autos em declínio de competência, em 15 (quinze) dias;
- f) demais petições criminais, em 05 (cinco) dias;

III - Intimação da parte interessada, para distribuição em apartado de:

- a) pedidos de liberdade provisória / revogação de prisão preventiva;
- b) incidentes de restituição de bens apreendidos;
- c) pedidos de uso / cessão de bens;
- d) demais pedidos não relacionados ao rito da ação penal.

IV – Intimação das partes para manifestação, em 05 dias, sobre a destinação de bem apreendido, desde que juntado o respectivo laudo pericial.

V – Remessa do feito para tramitação direta, nos termos da Resolução 63/2009-CJF, quando assim requeridos pelo Ministério Público Federal ou pela Autoridade Policial, ou quando constatada a fase em questão pela Serventia.

VI - Nas baixas em diligência da instância superior para apresentação de contrarrazões pelo MPF, proceder-se-á à intimação do Órgão Ministerial, com prazo de 08 (oito) dias, sendo que, decorrido o prazo, com ou sem a juntada da peça, os autos serão imediatamente devolvidos ao Juízo *ad quem*. *(redação incluída pelo artigo 8º da Portaria COXI-01 nº 89, de 03/09/2022)*

§ 1º. No caso de pedido de liberdade provisória fundamentado em alegações de maus tratos ou perigo de vida do preso dentro do cárcere, com fundada gravidade, não se aplica a delegação constante na alínea “b” do inciso II, devendo os autos irem imediatamente conclusos para apreciação do(a) juiz(a).

§ 2º. Nos casos de protocolo, dentro da ação penal, de pedidos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, após a intimação do interessado a realizar a distribuição autônoma dos pedidos, a Serventia fica, desde já, autorizada a realizar o desentranhamento das peças em questão, para não causar tumulto à ação penal principal.

Art. 22. Ao(a) Diretor(a) de Secretaria caberá, como providência prévia ao arquivamento de ações penais e inquéritos policiais, certificar a inexistência de bens apreendidos sem destinação, bem como de valores em conta bancária vinculados aos autos a serem arquivados, nos termos do artigo 266, Parágrafo único, do Provimento CORE 01/2020.

Parágrafo único. Para possibilitar tal providência, caberá à Serventia, antes da certidão a ser suscrita pela Direção, juntar eventual extrato de conta corrente vinculada aos autos, bem como extrato atualizado de bens no SNBA ou certidão de inexistência de bens apreendidos.

Seção III – Processamento de Feitos do Juizado Especial Federal Adjunto

Art. 23. Após a distribuição, procedida a análise da petição inicial, havendo irregularidade(s) e/ou necessidade de emenda, será efetuada a intimação da parte autora para regularização, por ato ordinatório, no prazo de 15 (quinze) dias. *(redação alterada pelo artigo 9º da Portaria COXI-01 nº 89, de 03/09/2022)*

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, os autos serão encaminhados ao Gabinete para prolação de sentença de extinção, nos termos do artigo 321, Parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Art. 24. As atemações serão elaboradas preferencialmente pela plataforma online disponível, pela própria parte, a qual se responsabilizará pela juntada dos documentos e instrução do pedido.

Parágrafo único. Caberá à Serventia, mediante correio eletrônico e/ou outras formas de comunicação eletrônica (WhatsApp, Telegram etc.), orientar as partes e encaminhar cartilhas explicativas para possibilitar a atemação, bem como informar os documentos necessários à propositura da ação.

Art. 25. As citações serão efetuadas eletronicamente pelo sistema adotado no Juizado Especial Federal

Art. 26. Serão aceitas contestações padronizadas apresentadas pelos requeridos nas ações deste Juizado, nos casos de assuntos repetitivos. As contestações padronizadas devem mencionar claramente o assunto a que se referem. O encaminhamento será por meio de ofício à Presidência do Juizado, mencionando a data a partir da qual deve ser inserida nos processos distribuídos para o respectivo assunto e, se for o caso, a data final. A contestação padronizada será inserida no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Adjunto de Coxim/MS e arquivada eletronicamente. A anexação da contestação padrão dispensa a expedição de mandado, sendo considerada, como data da citação, a mesma da distribuição, nos termos das rotinas do sistema eletrônico. *(revogado pelo artigo 13 da Portaria COXI-01 nº 89, de 03/09/2022)*

Art. 27. Os servidores estão autorizados à retificação dos dados cadastrais das partes no sistema processual, quando requerida por escrito ou quando decorrente de claro erro material, certificando-a nos autos, desde que não implique em alteração da competência do juízo em razão do domicílio, hipótese em que os autos serão conclusos.

Art. 28. Caberá à Secretaria correspondente, independentemente de despacho, por meio de ato ordinatório, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar os seguintes atos processuais: *(redação alterada pelo artigo 10 da Portaria COXI-01 nº 89, de 03/09/2022)*

I – intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante da petição inicial e os documentos que a instruem;

II – intimação da parte autora para esclarecer o valor atribuído à causa;

III – intimação da parte autora para regularizar representação processual, apresentando procuração ou substabelecimento;

IV – intimação da parte autora para esclarecer pedido contraditório ou especificar pedido genérico;

V – intimação da parte autora para juntada de cópias ou regularização dos seguintes documentos:

- a) comprovante de endereço atual, com no máximo 180 (cento e oitenta) dias, em nome próprio; ou, caso não possua, acompanhado de declaração de endereço, firmada pelo terceiro titular do documento apresentado, com reconhecimento em cartório ou com cópia do documento pessoal deste para averiguação de assinatura pelo servidor;
- b) documento de identidade da parte e, sendo o caso, de seu representante legal, que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública, tais como Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM), bem como Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), emitido pela FUNAI;
- c) comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física, ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e cópia do contrato social, sendo pessoa jurídica, da parte e, sendo o caso, de seu representante legal;
- d) cédula de identidade de estrangeiro(a), na forma do art. 2º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n. 2.236/1985;
- e) comprovante de prévio requerimento administrativo, justificativa da ausência deste e de descumprimento de diligências administrativas determinadas, em consonância com a jurisprudência do STF, objetivando caracterizar o interesse de agir e inócuza do indeferimento forçado;
- f) termo de curatela ou guarda;
- g) documento essencial à causa, como contrato, certidão de óbito, atestado de permanência carcerária, dentre outros;
- h) cópias legíveis de documentos indispensáveis à propositura da ação;
- i) comprovante de união estável; e
- j) procuração ad judicium por instrumento público ou ratificação em audiência da outorga de procuração por instrumento particular, nos casos de pessoa não alfabetizada;

VI – intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada;

VII – intimação da parte autora para promover a habilitação de eventuais sucessores;

VIII – intimação da parte autora para assinatura de petição inicial ou ratificação de procuração;

IX – intimação da parte autora para, querendo, renunciar ao montante do valor da causa que excede o limite de competência dos Juizados Especiais Federais, observando-se que deverá juntar procuração com poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação ou termo de renúncia assinado pela parte autora, bem como que a renúncia recairá sobre as parcelas vencidas e 12 vindas, eis que as vindas posteriores se referem a prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular (enunciado n. 17 do FONAJEF - Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais);

X – intimação da parte autora para juntada do contrato de honorários advocatícios, caso requerido o destaque de honorários;

XI – intimação da parte autora para a opção de recebimento por meio de requisição de pequeno valor ou de precatório, devendo apresentar a correspondente renúncia de valor excedente, se o caso;

XII – intimação da parte para manifestação/esclarecimento/justificativa, sobre:

- a) classe da ação ou assunto, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001;
- b) limite de testemunhas no JEF, que obedece ao disposto no artigo 34 da Lei n. 9.099/1995;
- c) pedido de concessão de benefício acidentário.

XIII – intimação da parte interessada para:

- a) juntada de cópia(s) legível(is) das provas documentais apresentadas;
- b) apresentação de cópia de exames, laudos, relatórios e prontuários médicos;
- c) anexação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou carnês de contribuição;
- d) juntada de cópia da carta de concessão do benefício;
- e) esclarecimento sobre concessão de assistência judiciária gratuita, quando não houver pedido, ou, havendo este, efetuar a juntada da respectiva declaração de hipossuficiência assinada, quando não constar afirmação expressa de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, neste caso, sob consequência de indeferimento do pedido;
- f) comprovar a implantação do benefício deferido.

XIV – intimação das partes quanto ao cumprimento da obrigação de fazer.

Parágrafo primeiro. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, através de novo ato ordinatório, uma vez, por mais 10 (dez) dias, quando houver requerimento justificado ou parcial cumprimento, desde que protocolizados antes de esgotado o prazo inicialmente fixado.

Parágrafo segundo. As disposições deste artigo poderão ser aplicadas, no que couber, a processos que não tramitem no Juizado Especial Federal Adjunto, salvo deliberações expressas em contrário. *(redação incluída pelo artigo 10 da Portaria COXI-01 n° 89, de 03/09/2022)*

Art. 29. Interposto recurso inominado, a Secretaria deverá intimar a parte contrária, para contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, e, vencido o prazo, deverá realizar a remessa à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, independentemente de determinação.

Art. 30. Nos casos de competência do JEF, não havendo impugnação aos cálculos relativos aos valores sucumbenciais, considerar-se-ão homologados, ocasião em que a Secretaria deverá expedir o RPV/Precatório, sem a necessidade de novo despacho, e, efetuar sua transmissão, independentemente de prévia intimação das partes, nos termos do Despacho GACO 1283010, de 26/08/2015. *(redação alterada pelo artigo 11 da Portaria COXI-01 n° 89, de 03/09/2022)*

§ 1º. Transmitido o RPV, deverá a Secretaria efetuar ato ordinatório para intimação das partes da ação, nos termos da Resolução Conjunta PRES/GACO n.º 1, de 08/06/2022. Não ocorrendo a juntada do RPV aos autos diretamente pelo sistema, a ciência do representante judicial do ente público acerca do conteúdo da requisição de pagamento ocorrerá mediante exame de relatório objeto de registro no expediente SEI 0019002-21.2022.4.03.8000, enquanto que a ciência da parte beneficiária se dará por meio de acesso ao link <http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaReqPag>

§ 2º. Os autos aguardando pagamento de precatórios serão automaticamente sobrestados após a sua transmissão;

§ 3º. Decorridos 65 (sessenta e cinco) dias da expedição de RPV, deverão as partes serem intimadas para manifestação / eventuais requerimentos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sendo que, nesse ato ordinatório, deverá ser expressamente consignado que cabe à parte autora providenciar a impressão do extrato de RPV no link: <http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaReqPag>

§ 4º. Transcorrido o prazo sem manifestação / impugnação, os autos serão encaminhados ao Gabinete, para extinção.

Art. 31. A distribuição dos exames periciais aos peritos credenciados será realizada de acordo com a disponibilidade de agenda do profissional e com a conveniência do Juízo, evitando-se atrasos injustificados e preferindo-se o preenchimento da integralidade da primeira agenda disponível, dispensando-se o agendamento automático do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Serão observados os critérios de necessidade, conveniência, economia processual e disponibilidade de datas, sendo que, no interesse da Administração, poderá haver distribuição não equânime entre os profissionais cadastrados e ativos no sistema eletrônico do JEF.

Art. 32. Não havendo determinação em contrário, deve ser observado o prazo de 20 (vinte) dias para entrega de laudos periciais.

§ 1º. Expirado o prazo indicado no caput, a Serventia intimará o perito, preferencialmente por correio eletrônico, para a entrega no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Em caso de reiterado descumprimento, a Secretaria intimará o perito, preferencialmente por correio eletrônico, para a entrega do laudo em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Os laudos apresentados após o decurso dos prazos fixados nos parágrafos anteriores, injustificadamente, podem ensejar o pagamento de apenas metade dos honorários periciais fixados, sem prejuízo da comunicação do fato à respectiva entidade de fiscalização profissional.

Art. 33. Nos casos em que a parte não comparecer ao exame pericial, cabe ao perito peticionar no processo, informando, de forma expressa, a ausência da parte, preferencialmente no mesmo dia, e classificando-a no sistema como "Manifestação". *(redação alterada pelo artigo 12 da Portaria COXI-01 n° 89, de 03/09/2022)*

§ 1º. Juntada a declaração pelo profissional, a Serventia promoverá a intimação da parte autora para justificativa de ausência, nos termos do artigo 4º, II, "b", desta Portaria.

§ 2º. Prejudicada a realização da perícia inicial, por motivo alheio à vontade das partes, a Secretaria deverá promover novo agendamento da perícia, respeitando-se a ordem cronológica, por especialidade.

CAPÍTULO III – Das Disposições Finais:

Art. 34. Esta Portaria não torna obrigatória a prática de nenhum dos atos atribuídos aos servidores, apenas autoriza a sua realização sem intervenção do Juiz, desde que cabíveis e úteis para os fins do processo, a critério do servidor responsável, devidamente supervisionado pelos seus superiores hierárquicos, sem prejuízo de consulta ao Juiz, em caso de dúvida, ou de revisão, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 1º. Os atos de intimação aqui constantes deverão ser certificados nos autos, com menção expressa desta Portaria, artigo e inciso pertinente.

§ 2º. Todos os atos praticados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, ou por servidor designado, poderão ser revistos de ofício pelo(a) Juiz(a) ou a requerimento das partes, quando comprovado o prejuízo.

Art. 35. A adoção das diretrizes fixadas nesta Portaria não afasta a aplicação dos procedimentos que constam do Provimento CORE 01/2020.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) vinculado ao processo.

Art. 37. Ficam convalidados os atos praticados nos termos desta portaria, antes da sua publicação.

Art. 38. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação no Diário Eletrônico. Encaminhem-se cópias à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, à Procuradoria da República em Coxim, Procuradoria da União (AGU), Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Federal Especializada/INSS, Procuradoria Seccional Federal, Defensoria Pública da União, Caixa Econômica Federal, Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul, Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Coxim e quaisquer outros órgãos eventualmente interessados. Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente os servidores e peritos credenciados deste Juízo.

Art. 39. Ficam revogadas as Portarias COXI-01V 17, de 26 de fevereiro de 2019, e COXI-01VNº 8, de 28 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.